GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CONTINUADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. COM COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS.

TIPO: **Menor Preço Global**

PROCESSO N.º: **00070-00000277/2019-08 (SEI)**

OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário (**operador de máquinas agrícolas e de terraplanagem, motorista - CNH categoria "D", carregador/estiva, tratador de animais, vaqueiro, tratador de animais para piscicultura, auxiliar de jardinagem**), para atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INTERESSADO: Subsecretaria de Administração Geral.

Unidade Orçamentária: 14101 – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

VALOR TOTAL ESTIMADOR$ 7.482.690,84, (sete milhões quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

FONTES DE RECURSOS: INDISPONÍVEL (SRP)

De acordo com o art. 47 e incisos do Decreto nº 32.598/2010, dentro do limite de despesa na programação mensal, e conforme o Decreto 39.623/2019, Art. 1º, § 1º Inc. III, que dispõe sobre a limitação da despesa pública para o início do exercício de 2019.

De acordo com a LEI-DF Nº 5.950/2017, Art. 87, para o efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CÓDIGO UASG: 926523

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA DA ABERTURA: 05 DE AGOSTO DE 2019.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS, matrícula nº 1.661.701-0 **e equipe de apoio,** Servidores: **VAGNER LUIS NUNES LINS, matrícula 1661701.7, GUSTAVO GATTO, matrícula 187.726-7 e PETRUCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 1.661.638-3**, designados pela Portaria n.º 63, de 18/07/ 2019, publicada no DODF n.º 135, de 19/07/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, de do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário (**operador de máquinas agrícolas e de terraplanagem, motorista - CNH categoria "D", carregador/estiva, tratador de animais, vaqueiro, tratador de animais para piscicultura, auxiliar de jardinagem**), para atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoes@seagri.df.gov.br.

5.2. Nos termos do art. 18, §§, do Decreto nº 5.450/2005 em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoes@seagri.df.gov.br.

5.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

5.4. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

5.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A Empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados 2% II; - de 201 a 500 3%; III - de 501 a 1.000 4%; IV de 1.001 em diante 5%.

6.2. A Empresa deverá apresentar declaração informando se os serviços produzidos ou prestados comprovam o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.3. De acordo com a LEI Nº 6.112, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018, fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R$ 80.000,00 e R$ 650.000,00, ainda que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias.

6.4. **Poderão participar deste Pregão:**

6.4.1. interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.4.3. Microempresário individual ou sociedade empresária na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, amparadas pela Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e;

6.4.4. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

6.4.5. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 6.4.4 deste edital.

6.5. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

6.5.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.5.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.5.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

6.5.4. Empresário individual ou sociedade empresária que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou impedida de contratar com a Administração Direta do Distrito Federal.

6.5.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.5.6. Empresários/Empresas que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores e liquidação;

6.5.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;

6.5.8. Fica estabelecido a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

III - familiar de agente público até o segundo grau, que preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016, por meio de:

a) contrato de serviço terceirizado;

b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

c) convênios e os instrumentos equivalentes.

6.6. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016.

6.7. Essa regra se aplica também aos membros da comissão de licitação, no caso do pregão, ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

6.8. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive.

6.9. As vedações deste item estendem-se às relações homo afetivas.

6.10. É vedado a participação do autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

6.11. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

6.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

6.13. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais da Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar

de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

6.14. De acordo com a LEI-DF Nº 5.980/2017, julgada inconstitucional, esta licitação **NÃO permite** a participação de Empresas com Sócios em comum de um mesmo grupo econômico.

6.15. Poderá ser solicitado às empresas participantes do certame, como informação complementar, relação nominal dos proprietários, a qualquer título, das empresas participantes do certame licitatório.

6.16. A Administração pode consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes quanto aos membros da diretoria das empresas.

6.17. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.18. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.19. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.20. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.21. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.22. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.23. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

6.24. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

6.25. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.26. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.27. **Como condição para participação na licitação, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

6.27.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.27.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.27.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.27.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.27.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.27.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.27.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.28. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às

sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do Anexo do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRI/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.3. **As Licitantes terão prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para apresentarem suas propostas.**

7.4. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço unitário e total, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.5. Não será admitido valor superior, global e unitário na etapa de lances, aos estimados pela SEAGRI/DF, o que enseja a desclassificação da proposta para a que não cumprir essa exigência e que sejam compatíveis com os preços de mercado.

7.6. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

7.7. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.

7.8. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

7.9. **Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:**

7.9.1. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

7.9.2. **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;**

7.9.3. **Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009;**

7.9.4. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.**

7.9.5. **Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte, do sistema.**

7.9.6. **Enquadramento em um dos dois regimes de entidades preferenciais, ME/EPP, com comprovação de enquadramento nos regimes de tratamento diferenciado, comprovação exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, , caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.**

7.9.7. **Para as declarações que não consta no sistema deverá ser enviadas aquelas constante dos anexos IV, VI e VIII do Edital.**

7.9.8. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no ANEXO X deste Edital.

7.9.9. **Termo de Garantia conforme anexo VIII;**

7.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.11. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 7.4, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

7.12. Apresentar o valor unitário e total ofertado para cada item, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

7.13. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

7.14. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

7.15. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.16. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

7.17. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.18. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

7.19. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os equipamentos e máquinas respectivos, serem fornecidos à SEAGRI/DF.

7.20. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale equivocadamente no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação;

7.21. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.22. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.23. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, em campo próprio contendo o seguinte:

7.24. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

7.25. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

7.26. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.27. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

7.28. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto

7.29. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as

regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

7.30. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.31. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.32. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.33. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.36. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.37. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.38. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

7.39. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total Global.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

8.14. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço Global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.22. Caso haja participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto

no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) prestados por empresas brasileiras;

b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

8.30. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo I, Termo de Referência deste Edital.

9.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser entregue pelo licitante e analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) contenha vício insanável ou ilegalidade;

b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

c) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, conforme subitem 1.1 do Anexo I, Termo de Referência.

9.7. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

- item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

- item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

9.8. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/05.

9.9. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

9.10. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" no prazo máximo de 30, (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.16. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.17. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.18. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não

venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

9.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.25. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.26. No julgamento das propostas não será admitido valor superior, global e unitário, conforme o item cotado, aos estimados pelo órgão interessado, o que deve ensejar a desclassificação da proposta para a que não cumprir essa exigência.

1. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

1.1. Em conformidade com o Art. 23. da Lei 4.611/2011 será dado tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

1.2. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, passando a ter dois subitens, sendo:

I - um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;

II - outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

1.3. Visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei Distrital 4.611/2011, os itens e quantitativos da presente licitação serão divididos conforme item 1.1 do Anexo I, Termo de Referência:

1.4. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.

1.5. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do Art. 26 da Lei 4.611/2011.

1.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

1.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

1.8. Em conformidade com o Art. 24. da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

1.9. Será desclassificada a Empresa que não esteja na condição de favorecieda, amparada pela Lei complementar 123/2006 e que ofertar propostas para os itens destinadas a cota reservada.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.9. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.10. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.11. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.13. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.14. **Habilitação jurídica:**

10.14.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.14.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.14.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.14.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.15.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.15.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.6. prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.15.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Estadual**, ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.9. Prova de regularidade para com a Fazenda, **Estadual** ou **Distrital**, do domicílio ou sede da licitante;

10.15.10. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal

10.16. **Qualificação Econômico-Financeira:**

10.16.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.16.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.16.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.16.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.16.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.16.6. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.16.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%, (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.16.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.17. **Qualificação Técnica:**

10.17.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.17.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

10.17.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto~~,~~ ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.17.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregoes@seagri.df.gov.br.

10.17.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos **mediante apresentação dos documentos originais** não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital inserido no sistema.

10.17.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.17.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.17.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.17.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.17.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.17.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17.15. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.17.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em

algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **vinte minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular

decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Considerando a natureza essencial dos serviços a serem prestados, a contratada deverá prestar garantia nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93;

15.2. Caso a garantia seja efetivada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, o valor corresponderá a 5% do valor do contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

15.3. No caso da licitante optar pela apresentação do seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de " incancelabilidade" do seguro.

16. *DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, por meio do sistema (SEI), para que seja assinada e devolvida no prazo de 5, (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

a) A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5, (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante o sistema (SEI), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5, (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da

mesma Lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação é de 12, (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e na Lei que rege a Matéria.

17.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.10. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.11. Os requisitos de habilitação se dará com a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação, não se limitando apenas à consulta ao SICAF.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

21.2. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve negociar a situação ao gestor do contrato para as providências legais , antes de realizar o pagamento.

21.3. Para emissão de PP fora do prazo previsto no item 21.1, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

21.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

21.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

21.4.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

21.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta NEGATIVA de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta/MF/ RFB/PGFN nº 1.751/2014);

21.4.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

21.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

21.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

21.8.1. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEF/DF.

21.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

21.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

.

22. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

22.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA

que:

23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas posteriores alterações, cujo inteiro teor constará em anexo ao Edital de Licitação, além das demais sanções previstas no item 21 do Termo de Referência.

23.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Distrital nº 26.851, de 2006, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública do Distrito Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.9. As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas à Controladoria-Geral do Distrito Federal para inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Decisão TCDF nº 5626/2018).

23.10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

23.11. A ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item desta licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não

atenderem ao edital ou não honrarem suas propostas" sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2005 e será instaurado processo administrativo "com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado nesta lei e tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença", concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão.

23.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública do Distrito Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 39.103/2018.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail, pregoes@seagri.df.gov.br.

25.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão

pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail, pregoes@seagri.df.gov.br.

25.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

26.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

26.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no portal SERAGRI/DF, “Licitações”, ficando os autos do processo administrativo com vista franqueada aos interessados por solicitação do sistema (SEI), uso externo.

26.14. O presente certame terá como Órgão Gestor e única Participante a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em razão das limitações no tocante a recursos humanos para gerenciar demandas de outros Órgãos, ficando dispensada, pelo mesmo motivo devidamente ratificado pela Autoridade Competente em aprovação ao presente Termo de Referência, a divulgação da intenção de registro de preços, com fundamento no §1º do art. 4º do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

26.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO V - Modelo de Proposta;

ANEXO VI - Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO VII – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

ANEXO VIII - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto;

ANEXO IX – Modelo de Termo de Vistoria/Declaração de conhecimento das condições da natureza do local e do serviço;

ANEXO X – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

ANEXO XI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

ANEXO XII - Declaração que não emprega menor;

ANEXO XIII - Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital;

ANEXO XIV - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO XV - Declaração de sustentabilidade Ambiental;

ANEXO XVI - Declaração de inexistência de fatos Impeditivos da Habilitação;

ANEXO XVII - Sanções e Penalidades - DECRETO –DF nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos n°s 29.993/2006 e 27.069/2006 e o Decreto - DF n.º 35.831/2014, e do Decreto DF n.º 36.975/2015.

DEFINIÇÕES

AUTORIDADE COMPETENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES: A referida autoridade, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, é aquela que possui poder de decisão indicada na lei ou regimento interno do órgão ou entidade como responsável pelas licitações, contratos, ou ordenação de despesas, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental.

II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS: benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, Acordo ou Convenção Coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.

III - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

IV - CREDENCIAMENTO: ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.

V - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:
a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
b) pessoal administrativo;
c) material e equipamentos de escritório;
d) preposto; e
e) seguros.

VII - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

VIII - GERENCIAMENTO DE RISCOS: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar

potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

X - INSUMOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

XI - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

XII - MAPA DE RISCOS: documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

XIII - ORDEM DE SERVIÇO: documento utilizado pela Administração para solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

XIV - PAGAMENTO PELO FATO GERADOR: situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada.

XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

XVI - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES: documento que consolida informações sobre todos os itens que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente, acompanhado dos respectivos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, conforme regulamento a ser expedido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

XVII - PRODUTIVIDADE: capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

XVIII - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA: documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

XIX - REMUNERAÇÃO: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

XX - REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

XXI - ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença

Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

XXIII - TAREFAS EXECUTIVAS: atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares relacionadas aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos e entidades no cumprimento da sua missão institucional.

XXIV - UNIDADE DE MEDIDA: parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

Brasília, 05 de julho de 2019.

Natanael Félix dos Santos

Gerente de Licitações

Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Logística e Apoio Operacional

Termo de Referência SEI-GDF - SEAGRI/SUAG/DILOG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário (**operador de máquinas agrícolas e de terraplanagem, motorista - CNH categoria "D", carregador/estiva, tratador de animais, vaqueiro, tratador de animais para piscicultura, auxiliar de jardinagem**), para atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

OBJETO DA LICITAÇÃO									
GRUPO/LOTE	**ITEM**		**CBO**	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário Mensal Máximo Aceitável**	**Valor Global Anual Máximo Aceitável por Item**	**Valor Global Anual Máximo Aceitável por Grupo**
Grupo I -	1	Ampla Concorrência	4101-05	Encarregado Geral	Posto	3	R$ 7.516,69	R$ 270.600,84	
	2	Ampla Concorrência	7832-15	Carregador (veículos de transportes terrestres)	Posto	6	R$ 3.729,98	R$ 268.558,56	
	3	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "D"	Posto	17	R$ 6.292,14	R$ 1.283.596,556	
	4	Ampla Concorrência	7823-05	Motorista CNH categoria "B"	Posto	2	R$ 6.049,99	R$ 145.199,76	
	5	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "D" Comboio Lubrificante	Posto	1	R$ 7.843,51	R$ 94.122,12	
	6	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "D" 12x36 Diurno	Posto	3	R$ 5.932,81	R$ 213,581,16	
	7	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "D" 12x36 Noturno	Posto	2	R$ 6.484,55	R$ 155.629,20	

Ampla Concorrência	8	Ampla Concorrência	6230-25	Tratador de animais 12x36 Diurno	Posto	8	R$ 5.722,76	R$ 549.384,96	**R$ 5.905.764,96**
	9	Ampla Concorrência	6230-25	Tratador de animais 12x36 Noturno	Posto	8	R$ 6.239,89	R$ 599,029,44	
	10	Ampla Concorrência	6231-10	Vaqueiro 12x36 Diurno	Posto	3	R$ 4.564,52	R$ 164.322,72	
	11	Ampla Concorrência	6313-25	Tratador de Animais - Piscicultura (8h Diurnas)	Posto	4	R$ 6.121,80	R$ 293.846,40	
	12	Ampla Concorrência	6313-25	Tratador de Animais - Piscicultura - Diurno 12x36	Posto	2	R$ 5.763,58	R$ 138.325,92	
	13	Ampla Concorrência	6220-15	Auxiliar de Jardinagem /Trabalhador na produção de mudas e sementes	Posto	9	R$ 3.965,09	R$ 428.229,72	
	14	Ampla Concorrência	7151-25	Operadores de Máquinas Pesadas	Posto	20	R$ 5.422,24	R$ 1.301.337,60	
Totais Grupo I - Ampla Concorrência						**88**	**-**	**R$ 5.905.764,96**	
Grupo II - Cota Reservada	15	Cota Reservada - 25% Item 1	4101-05	Encarregado Geral	Posto	1	R$ 7.516,69	R$ 90.200,28	**R$ 1.576.925,88**
	16	Cota Reservada - 25% Item 2	7832-15	Carregador (veículos de transportes terrestres)	Posto	2	R$ 3.729,98	R$ 89.519,52	
	17	Cota Reservada - 25% Item 3	7825-10	Motorista CNH categoria “D”	Posto	5	R$ 6.292,14	R$ 377.528,40	
	18	Cota Reservada - 25% Item 6	7825-10	Motorista CNH categoria “D” 12x36 Diurno	Posto	1	R$ 5.932,81	R$ 71.193,72	
	19	Cota Reservada - 25% Item 8	6230-25	Tratador de animais 12x36 Diurno	Posto	2	R$ 5.722,76	R$ 137.346,24	
	20	Cota Reservada - 25% Item 9	6230-25	Tratador de animais 12x36 Noturno	Posto	2	R$ 6.239,89	R$ 149.757,36	
	21	Cota Reservada - 25% Item 10	6231-10	Vaqueiro 12x36 Diurno	Posto	1	R$ 4.564,52	R$ 54.774,24	
	22	Cota Reservada - 25% Item 11	6313-25	Tratador de Animais - Piscicultura (8h Diurnas)	Posto	1	R$ 6.121,80	R$ 73.461,60	
	23	Cota Reservada - 25% Item 13	6220-15	Auxiliar de Jardinagem /Trabalhador na produção de mudas e sementes	Posto	3	R$ 3.965,09	R$ 142.743,24	
	24	Cota Reservada - 25% Item 14	7151-25	Operadores de Máquinas Pesadas	Posto	6	R$ 5.422,24	R$ 390.401,28	
Totais Grupo II - Cota Reservada						**24**		**R$ 1.576.925,88**	
Totais do Certame						112	-	**R$ 7.482.690,84**	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de apoio operacional, continuado e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. A adjudicação ocorrerá pelo menor preço global por lote (preço global por grupo de itens), não sendo parcelado o objeto em itens, por se tratar de serviços não especializados, conforme Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário e justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, os quais deverão constar como anexo do Edital de Licitação, assim como este Termo de Referência - porém, sendo parcelado o objeto em dois Grupos/Lotes, sendo um referente à cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, c/c o art. 23 da Lei Distrital n.º 4.611/11 e art. 8º do Decreto Distrital n.º 35.592/14.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. Em atendimento à Decisão TCDF nº 2188/2019, e em cumprimento ao estabelecido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, c/c o art. 23 da Lei Distrital n.º 4.611/11 e no art. 8º do Decreto Distrital n.º 35.592/14, o objeto da licitação será dividido em dois Grupos, sendo:

a) Grupo I (Lote 1) - dos itens 1 a 14, destinado à ampla concorrência; e

b) Grupo II (Lote 2) - dos itens 15 a 24, destinado à cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em consonância com a Lei Distrital n.º 4.611/2011.

1.6. Em não havendo vencedor para a cota reservada, esta será adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução a ser contratada constitui-se de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo as categoria de Motorista CNH 'D', operador de máquinas pesadas, carregador/estiva, tratador de animais, vaqueiro, tratador de animais para piscicultura, auxiliar de jardinagem e encarregado geral, os quais exercerão suas atividades em conformidade com os requisitos da contratação e modelo de execução do objeto descritos neste Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Os funcionários com lotação na Diretoria de Compras Institucionais - a saber: dois motoristas e quatro carregadores - terão férias no mês de janeiro, sem que haja substituição, exceto se solicitado pela Administração, por ser período em que há interrupção no Programa de Aquisição de Alimentos. Tendo por claro que será abatido do valor pago à Contratada a remuneração do período de janeiro, quando não houver a substituição;

b) Os empregados da contratada deverão ficar à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços, podendo os serviços serem prestados fora das dependências do órgão, desde que não seja nas dependências da contratada;

c) A fiscalização dos serviços deverá ocorrer conforme o Anexo III da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, devendo constar os termos da fiscalização em Termo de Referência;

d) Os serviços deverão ser executados nos horários indicados para cada categoria, de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, sendo se 08h às 12h e de 13h às 17h para os funcionários com jornada de 8h diárias; de 07h às 19h para os funcionários diurnos com jornada de 12x36h; e de 19h às 07h para funcionários com jornada de 12x36h noturnas.

e) O intervalo para repouso ou alimentação será concedido inclusive aos funcionários com carga horária de 12x36h, devendo a Contratada promover para que os funcionários revezem entre si o intervalo para repouso ou alimentação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços;

f) O pagamento de horas extras ficará restrito a serviços solicitados de forma extraordinária, devidamente autorizados pelo Ordenador de Despesas, após parecer favorável do executor ou comissão executora do contrato, e deverá ser efetuado no valor mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja efetuado em dias da semana (de segunda a sábado), e de 100% aos domingos e feriados (art. 59 da CLT, art. 7º inciso XVI da Constituição Federal, Súmula nº 423 do TST);

g) O pagamento de horas extras ficará restrito ao quantitativo estipulado de 0,5% (meio por cento) sobre o total de horas trabalhadas anuais, e, a fim de garantir a isonomia e evitar-se o risco de desvirtuamento do instrumento, após solicitação do titular da unidade de lotação do funcionário,

competirá à comissão executora do contrato a escolha do profissional que prestará os serviços extraordinários, mediante sorteio entre os funcionários de mesma categoria, sendo vedado o sorteio de um mesmo funcionário para mais de um serviço em horário extraordinário, enquanto não sorteados todos os demais de mesma categoria;

h) Antes que se decida pelo pagamento de horas-extras, será dada preferência à compensação das horas trabalhadas excedentes em um dia de trabalho, observados os termos da legislação sobre o tema.

i) As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, e desde que haja anuência do Contratante;

j) A realização de horas extras ou de banco de compensação de horas devem estar adstritas à legislação vigente e ao disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria em questão.

k) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se-á o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração.

l) Considerando a natureza essencial dos serviços a serem prestados, a contratada deverá prestar garantia nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93;

m) Cumprimento das obrigações entre as partes descritas em tópico específico deste Termo de Referência.

n) Fornecimento das categorias profissionais específicas descritas neste Termo de Referência;

4.2. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições passíveis de sanção:

a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior;

c) Permitir a presença de funcionário sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;

d) Não zelar pelas instalações do órgão, por funcionário e por dia;

e) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;

f) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;

g) Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência ou Edital de Licitação;

h) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços;

i) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares;

j) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência;

4.3. Os serviços serão executados de forma contínua.

4.4. O contrato terá duração de doze meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

4.5. A Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

4.6. Os profissionais deverão possuir os requisitos mínimos de formação e experiência conforme tabela:

TIPO DE POSTO/SERVIÇO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
Auxiliar de Jardinagem / Trabalhador na produção de mudas e sementes	1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Tempo mínimo de experiência: seis meses.
Carregador/estiva	1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Tempo mínimo de experiência: dispensável.
Encarregado	1. Idade mínima: 20 anos; 2. Escolaridade: ensino médio completo; 3. Tempo mínimo de experiência: dois anos de experiência profissional em trabalhos administrativos.
Motorista CNH categoria "D" Motorista CNH categoria "B"	1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Possuir CNH categoria "D" ou "B", conforme o caso; 4. Tempo mínimo de experiência: seis meses; 5. Vasto conhecimento em endereços e caminhos alternativos para locomoção no Distrito Federal; 6. Para o posto de motorista de comboio lubrificante deverá ter o curso de MOVIMENTAÇÃO OPERACIONAL DE PRODUTOS PERIGOSOS - MOPP, conforme previsto no art 15 do Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos (RTPP), Resolução Nº 168/04 do CONTRAN; 7. Tempo mínimo de experiência profissional: dois anos para o motorista de comboio lubrificante e seis meses para os demais.
Operador de Máquinas Pesadas	1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Possuir curso de operador de máquinas pesadas; 4. Tempo mínimo de experiência: seis meses.
Tratador de Animais	1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Tempo mínimo de experiência: seis meses.
Vaqueiro	1. Idade mínima: 18 anos 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Tempo mínimo de experiência: seis meses.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 16 (dezesseis) horas, mediante agendamento pelos números 61-3051.6306/6315.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A licitante, ao solicitar agendamento, deverá informar a hora em que estará no Órgão para realização da vistoria, de forma que atrasos superiores a 10 (dez) minutos implicarão a liberação

do servidor responsável pelo acompanhamento e a necessidade de novo agendamento por parte da licitante.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, na forma que segue.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, esclarecendo que as descrições da CBO não serão exaustivas ou vinculatórias, tendo a Administração a faculdade de deixar de exigir algumas das atividades exemplificadas de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista;

6.2.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, para desempenho das atividades descritas em tabela:

Classificação Brasileira de Ocupações – CBO	Tarefas básicas a serem desempenhadas
Auxiliar de Jardinagem /Trabalhador na produção de mudas e sementes CBO – 6220-15	a. Limpar e varrer áreas de jardim; b. Capinar gramados e canteiros; c. Irrigar eventualmente jardins e vasos; d. Realizar o replantio de áreas danificadas; e. Realizar a manutenção em vasos de plantas; f. Remover galhos e plantas secas; g. Remover ervas espontâneas (ervas daninhas); h. Aparar gramados de forma manual, mecanizada ou semi-mecanizada, i. Realizar adubação química e orgânica de plantas; j. Carregar e descarregar materiais diversos como terra, entulho, lixo, sobras de podas, madeira e outros; k. Fazer a poda e tutoramento de árvores e outros elementos vegetais; l. Extirpar árvores danificadas, conforme solicitação; m. Realizar o plantio de árvores, forrações, arbustos e outros elementos necessários à constituição e manutenção de parques, jardins e vegetações nativas; n. Auxiliar no controle de pragas e doenças de plantas; o. Auxiliar na produção de mudas de árvores : misturando terra com calcário, adubos químicos e orgânicos, enchendo saquinhos e plantando sementes, conforme solicitação e orientação; p. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Tratador de Animais - Piscicultura CBO - 6230-25	a. Manejar e alimentar animais aquáticos; b. Controlar o ambiente aquático, monitorar e construir instalações aquáticas; c. Organizar a reprodução de animais aquáticos e cuidar de sua sanidade; d. Administrar hormônios e medicamentos, conforme orientação superior; e. Realizar a preparação dos viveiros: Calagem, Gradagem, Adubação; f. Executar a povoamento dos viveiros g. Executar a despesca; h. Executar o preparo dos animais para transporte; i. Realizar o manejo de plantas invasoras j. Executar o manejo higiênico e sanitário de tanques;

	k. Executar a limpeza e desinfecção de equipamentos e materiais; l. Abater animais aquáticos; m. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;
Carregador/estiva CBO - 7832-15	a. Executar trabalhos de carga e descarga de caminhões contendo caixas de alimentos oriundos da aquisição dos agricultores familiares, utilizando os materiais e instrumentos adequados, e rotinas previamente definidas; b. Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas, desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimento de biossegurança e/ou segurança do trabalho; c. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como o local de trabalho; d. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; e. Executar serviços de expedição, carga e descarga e transferência entre veículos, de produtos hortigranjeiros, lácteos, carnes e similares a granel ou acondicionados em embalagens próprias. f. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Administração;
Encarregado Administrativo CBO - 4101-05	a. Administrar, supervisionar, organizar, coordenar e controlar a equipe de serviço de apoio administrativo disponibilizada pela empresa contratada para prestar serviço na SEAGRI-DF; b. Representa a CONTRATADA junto à SEAGRI/DF, visando ao fiel cumprimento do contrato; c. Orientar as rotinas diárias do serviço de apoio administrativo; d. Distribuir tarefas, verificar se estas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária e determinar correções quando necessário e. Gerir recursos humanos e materiais da equipe de apoio sob sua supervisão, relatando aos gestores e fiscais de contratos quaisquer ocorrências relacionadas aos bens patrimoniais disponibilizados aos prestadores de serviço; f. Checar cumprimento de horários por parte dos servidores de apoio administrativo contratados. g. Organizar documentos e correspondências relativos à execução do serviço, mantendo as informações disponíveis à equipe de fiscalização contratual; h. Conduzir as rotinas de acompanhamento dos serviços definidas pela equipe de fiscalização contratual, fornecendo os relatórios solicitados pelos gestores e fiscais de contrato; i. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade relacionadas ao cargo.
	a. Conduzir veículos oficiais, exclusivamente em serviço, no transporte de servidores e de cargas de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas pela Administração; b. Transportar coletar e entregar cargas em geral, assim como pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; c. Dirigir com cautela e moderação; d. Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros) e a integridade da carga transportada; e. Solicitar perícia policial em caso de acidente com o veículo oficial e, após a liberação, remover o veículo para a garagem; f. Usar obrigatoriamente o cinto de segurança, quando no exercício de suas funções, e exigir o mesmo dos demais passageiros; g. Responsabilizar-se pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo; h. Executar serviços de entrega e de retirada de materiais, de

Motorista CNH categoria “D”. CBO - 7825-10 Motorista CNH Categoria "B". CBO - 7823-05	documento, de correspondências, de volumes e de encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprove a execução dos serviços, controlar carga e descarga de materiais e máquinas; i. Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis de utensílios de documentos transportados, atender a legislação, usando cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; j. Efetuar o abastecimento, orientar e auxiliar nas tarefas de carga e descarga de veículo, observando a execução dos serviços a fim de evitar danos; k. Zelar pela manutenção do veículo; l. Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade; m. Verificar, diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, a água da bateria e do radiador, condições dos equipamentos adicionais, ferramentas, documentação, cartão de abastecimento, acessórios e o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios; n. Comunicar imediatamente, ao responsável pelo setor de transportes, qualquer problema detectado nos itens mencionados, para providenciar a sua regularização; o. Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; p. Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; q. Recolher o veiculo a garagem ou estacionamento designado ao final da jornada de trabalho; r. Registrar em planilha própria, ao final da jornada de trabalho ou entrega do veículo, todas as ocorrências, especialmente a quilometragem rodada e quantidade do abastecimento do combustível; s. Preencher a Guia de Autorização e Movimentação de Veículos; t. Transportar e fazer entrega de materiais, processos e expedientes, segundo determinação do superior; u. Cumprir todas as normas e vedações atinentes à condução de veículos, em especial aquelas constantes no Código de Trânsito Brasileiro e no Decreto Distrital nº 32.880/2011; v. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Operador de Máquinas Pesadas CBO - 7151-25	a. Ter experiência, treinamento e plena capacidade de operar equipamentos como: • Motoniveladora • Pá Carregadeira • Retro Escavadeira • Rolo Compactador Auto Propulsado • Trator e • Trator de Esteiras b. ter experiência, treinamento e plena capacidade de desenvolver serviços de terraplanagem, inclusive acabamento, respeitando marcação topográfica existente, manutenção e reparo de estradas vicinais de terra, construção de barragens, abertura de canais, construção de terraços e demais estruturas de conservação de solo e água. c. Operar máquinas rodoviárias em serviços de escavação, transporte de terra, aterros e trabalhos semelhantes; d. Vistoriar as máquinas equipamentos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, certificando-se das condições de tráfego; e. Requisitar a manutenção das máquinas quando apresentarem qualquer irregularidade; f. Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; g. Realizar reparos de emergência; h. Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção, encomendados preventivamente, para assegurar a plena condição

	de utilização da máquina; i. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem ou quantidade de horas, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, alem de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração; j. Recolher a máquina após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-a corretamente estacionada e fechada; k. Desempenhar todas as operações necessárias para a prestação de serviços motomecanizados em terraplanagem, e de conservação, correção e preparo de solos agrícolas; l. Fazer pequenas manutenções e reparos bem como o acoplamento e regulagem de implementos agrícolas; m. Fazer pequenos reparos no equipamento que estejam operando (entupimentos, entrada de ar no sistema de alimentação, troca de filtros, apertos de porcas e parafusos entre outros); n. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Tratador de animais **CBO – 6230-25**	a. Vistoriar os animais e seus recintos; b. Executar atividades relativas à higiene, alimentação, sanidade e manejo de animais, respeitando o bem estar animal e em conformidade com as normas de proteção do ambiente, segurança, higiene e saúde do trabalho; c. Verificar o aproveitamento dos alimentos; d. Controlar a qualidade da água de beberagem, previsão e provisão, para assegurar a sua disponibilidade, trocar diariamente a água de beberagem e proceder a lavação e escovação dos reservatórios de água de beberagem, no mínimo, três vezes por semana; e. Auxiliar na manutenção dos recintos; f. Manusear animais e realizar contenções e transportes; g. Auxiliar no tratamento médico e cirúrgico dos animais; h. Comunicar à chefia acasalamentos, nascimentos, bem como quaisquer anomalias; i. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; j. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; k. Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; l. Propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; m. Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; n. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
Vaqueiro **CBO - 6231-10**	a. Realizar a limpeza e manutenção das instalações; b. Vistoriar e fazer a manutenção das cercas e instalações; c. Construir cercas; d. Arraçoamento (ração e/ou silagem); e. Fazer o manejo geral dos animais; f. Coletar e registrar dados do setor; g. Auxiliar na carga e descarga de materiais; h. Conduzir os animais garantindo a integridade destes conforme orientação de profissionais habilitados; i. Garantir que os animais não sejam submetidos a atos de violência; j. Solicitar atendimento à saúde dos animais sob sua responsabilidade sempre que necessário; k. Sob orientação de veterinários e técnicos, cuidar da saúde dos animais;

	l. Auxiliar na produção de silagem para alimentação dos animais; m. Laçar animais soltos em via pública e auxiliar no seu carregamento no caminhão boiadeiro; n. Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

6.3. As categorias profissionais pretendidas obedecerão à carga horária e ao quantitativo de profissionais por postos de serviços discriminados na tabela abaixo:

Descrição dos Postos	Quantidade de empregados por posto	Jornada Diária	Dias e horários de prestação dos serviços	CCT de Referência
Auxiliar de Jardinagem	**1**	08 horas	seg. a sex., das 08h às 17h	SINDISERVIÇOS
Carregador/estiva	**1**	08 horas	seg. a sex., das 08h às 17h	
Encarregado Geral	**1**	08 horas	seg. a sex., das 07h às 18h	
Tratador de animais Diurno	**1**	08 horas	seg. a sex., das 07h às 18h	
Tratador de animais Noturno	**1**	12 x 36 horas	Todos os dias, inclusive fins de semana e feriados	
Vaqueiro Diurno	**1**	12 x 36 horas	Todos os dias, inclusive fins de semana e feriados	
Tratador de Animais Diurno - Piscicultura	**1**	08 horas	seg. a sex., das 07h às 18h	
Tratador de Animais - Piscicultura 12x36 Diurno	**1**	12 x 36 horas	Todos os dias, inclusive fins de semana e feriados	
Operador de máquinas pesadas	**1**	08 horas	seg. a sex., das 08h às 17h	
Motorista CNH “D”	**1**	08 horas	seg. a sex., das 08h às 17h	SITTRATER/DF
Motorista CNH "D" Diurno	**1**	12x36 horas	Todos os dias, inclusive fins de semana e feriados	
Motorista CNH "D" Noturno	**1**	12x36 horas	Todos os dias, inclusive fins de semana e feriados	
Motorista CNH “D” (melosa)	**1**	08 horas	seg. a sex., das 08h às 17h	

6.3.1. O quantitativo de postos de serviço será aquele discriminado no item 1 deste Termo de Referência.

6.3.2. Os funcionários que obedecerão à jornada de 08 horas diárias, com início às 07h e término às 18h, terão horários de chegada e saída intercalados entre si no setor de lotação para fins de cumprimento à jornada diária, de forma que todos façam jus ao interstício de uma ou duas horas de almoço que subdividem dois turnos de quatro horas de trabalho, mantendo-se profissionais ativos no setor durante toda a jornada, sem prejuízo do gozo do horário de almoço e sem que haja a necessidade de profissionais para cobertura intra-jornada.

6.3.3. Os intervalos para almoço e descanso serão concedidos de acordo com o estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho e a Legislação Trabalhista, em horários acordados com a CONTRATANTE;

6.3.4. As quantidades acima mencionadas são estimadas e poderão ser implementadas de forma integral ou parcial, ao longo do contrato, dependendo da necessidade da Administração.

6.4. Os endereços dos locais de prestação dos serviços são os que se seguem abaixo:

a. Edifício sede da SEAGRI/DF – Parque Estação Biológica, s/n, Asa Norte, Brasília-DF.

b. Diretoria de Defesa Agropecuária – Complexo SEAGRI/DF, Parque Estação Biológica, s/n, Asa Norte, Brasília-DF.

c. Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal –Parque Estação Biológica, s/n,

Asa Norte, em frente à EMBRAPA - CENARGEN

d. Diretoria de Mecanização Agrícola – Complexo SEAGRI/DF, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF, abaixo do Edifício Sede.

e. Gerência de Transportes– Complexo SEAGRI/DF, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF.

f. Gerência de Materiais – Complexo SEAGRI/DF, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF.

g. Gerência de Apreensão de Animais, SAIN, Parque Estação Biológica s/n Asa Norte, Brasília-DF.

h. Banco de Alimentos - SIA Trecho 10, Lote 5, Brasília-DF.

i. Unidades de Recepção e Distribuição de Alimentos – URDA :

- Brazlândia – Lote 82 reserva G Núcleo Rural PICAG – Brazlândia-DF.
- Planaltina – Parque de Serviços da Administração Regional – SOF, Conjunto A- Planaltina –DF.
- Planaltina – Assentamento Fazenda Larga, KM 49, BR020 – Planaltina – DF.
- São Sebastião – Parque de Exposição de São Sebastião.
- Sobradinho – Setor de Expansão Econômica, Qd. 05, Lote 06, Sobradinho – DF.

i. Outras unidades operacionais da SEAGRI/DF:

- Barreira – BR 020 - BR 020, Km 37, Planaltina -DF
- Base Operacional de Brazlândia - Setor Tradicional Alameda Veredinha Qd. 24, Bl A, Lt 03 - Brazlândia –DF;
- Base Operacional do Gama - Qd. 01 Lt 14/24 Comercial Setor Norte - Gama –DF;
- Base Operacional de Planaltina DF - Av. Independência, Qd. 2, Bl B, AE Central Setor Comercial, Planaltina –DF;
- Base Operacional do Rio Preto - Sede do Núcleo Rural do Rio Preto, Planaltina – DF;
- Base Operacional de Sobradinho - Qd. 08, Área Especial 3 - Sobradinho –DF;
- Granja Modelo do Ipê - Rodovias DF 003/450, Km 30, Brasília – DF;
- Unidade de Apoio da Granja do Torto, Granja Modelo do Torto, Galpão IV, Anexo ao Hospital Veterinário da UNB, Brasília – DF.

6.4.1. O Disposto no item anterior não impede que os funcionários prestem serviços em quaisquer outros endereços, notadamente no caso dos serviços de mecanização agrícola e infraestrutura rural, prestados em todo o território do Distrito Federal e RIDE, observando-se que a operação de transporte e os custos decorrentes serão realizados pela própria SEAGRI;

6.4.2. Por necessidade de serviço, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, a carga horária e o horário da prestação dos serviços poderão ser alterados, levando em consideração o interesse da SEAGRI, a legislação em vigor e a Convenção Coletiva à qual a CONTRATADA estiver vinculada;

6.4.3. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural reserva-se, ainda, o direito de redistribuir os postos de funcionários solicitados de acordo com as necessidades dos serviços a serem prestados.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá designar 01 (um) profissional como preposto durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA, a fim de descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.

6.6. A prestação do serviço possui caráter continuado e rotineiro, e não será realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas que demandem a elaboração de ordens de serviço à Contratada, porém, nos casos em que se julgar pertinente, poderá ser criado modelo de Ordem de Serviço pela Administração, que conterá, no mínimo:

a. a identificação do pedido;

b. a identificação da contratada;

c. a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

d. demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;

e. o local de realização dos serviços;

f. os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados; e

g. a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

6.6.1. Nos casos em que seja emitida Ordem de Serviço, ficam os funcionários da Contratada, seus prepostos e encarregados obrigados a preenchê-la e assiná-la, no que couber.

6.7. Não será permitida subcontratação de parte do objeto, não se aplicando também a subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP;

6.8. Não será permitida a participação de consórcios, dada a natureza comum dos serviços e a possibilidade de execução de forma integrada por parte de uma única contratada, o que se faz desejável do ponto de vista da execução e controle contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. A gestão do contrato será realizada por Comissão Executora a ser designada pela Administração, sob a coordenação de servidor da Gerência de Serviços Gerais e com executores locais nas unidades onde os serviços serão prestados.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis da apresentação da fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço – ANS, pactuado pelas partes, disposto na tabela I deste Termo de Referência.

7.3.1. O Acordo de Nível de Serviço visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.3.2. Para assegurar a efetividade dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas neste Termo, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço ou demais cláusulas pactuadas.

7.3.3. A aferição do Acordo de Nível de Serviço e a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento têm fundamento no art. 4º, V, do Decreto 26.851/2006, e não afastam as demais penalidades insertas no Contrato.

7.3.3.1. A penalidade aplicada por infração não poderá exceder, em cada mês, o montante de 20% sobre o valor da fatura correspondente.

7.3.3.2. O disposto no item anterior não se aplica ao cumprimento de infrações diversas - ou seja, não impede que a penalidade seja superior a 20% em caso de ocorrências reiteradas de mais de uma infração no mesmo mês de verificação.

7.3.4. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3.5. Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO realizará a glosa no valor correspondente à penalidade acordada, utilizando os percentuais contidos na Tabela II, nas faturas vincendas.

7.3.6. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela CONTRATANTE, ou da garantia, se for o caso.

7.3.7. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

7.3.8. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a cada novo ciclo mensal.

7.3.9. A empresa CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail, comprometendo-se a confirmar o recebimento das mensagens de forma explícita.

7.3.10. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica.

7.3.11. O Executor Técnico do contrato da SEAGRI deverá monitorar o volume de ocorrências e poderá notificar a empresa da necessidade de ajustamento de conduta, sob pena de rescisão contratual, apresentando suas razões em relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, que deverá ser encaminhado à empresa CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente.

7.3.12. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pelo Executor Técnico do contrato da SEAGRI descontando o valor relativo as penalidades aplicadas ao ciclo de faturamento e o percentual de glosa com base na tabela II deste Termo de Referência.

TABELA I

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	**6**
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	**5**
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	**3**
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	**1**
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	**2**
6	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	**3**
7	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	**6**
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	**1**
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	**2**
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	**1**
11	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	**1**
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	**4**
13	Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	**4**
14	Fornecer uniformes completos aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	**3**
15	Fornecer/substituir equipamentos de proteção individual, conforme especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Termo de Referência.	**3**
16	Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	**3**
17	Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	**5**
18	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Termo de Referência.	**3**
19	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	**6**

20	Confirmar o recebimento de mensagens eletrônicas da Comissão Executora do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis;	**6**
21	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	**2**
22	Prestar garantia no prazo estipulado em termo de referência, por dia de atraso, e limitado a 2% do valor do contrato.	**2**
23	Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.	**2**

TABELA II

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

7.4. O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, bem como a listagem de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, serão disciplinados no item "CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO" deste Termo de Referência.

7.5. As demais sanções pelo descumprimento do disposto neste Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos, serão aplicadas em conformidade com o Decreto 26.851/2006, e suas posteriores alterações, cujo inteiro teor constará em anexo ao Edital de Pregão Eletrônico.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. A empresa contratada deverá ainda fornecer no mínimo semestralmente, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado, todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual necessários ao bom desempenho das funções pelos empregados, conforme relacionados abaixo:

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Ajudante de Jardinagem	• 01 (um) boné, material corpo Brim, modelo touca árabe
	• 01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com haste regulável e proteção antirrisco.
	• 01 (um) protetor facial contra impactos de partículas volantes.
	• 25 (vinte e cinco) respiradores purificadores de ar tipo semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoa, descartável.
	• 02 (dois) protetor auditivo tipo plug
	• 02 (dois) par de luvas tricotadas com pigmentação anti-derrapante na palma, punho elástico com acabamento em overloque.
	• 01 (um) par de luva de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.

	• 01 (um) par de perneiras de segurança confeccionada em raspa, ajustável.
	• 01 (um) avental de pvc
	• 01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e maga longa, botões de pressão em metal ou plástico.
	• 06 (seis) frasco de protetor solar FPS 50
Carregador/estiva	• 01(um) capacete de proteção, confeccionado em polietileno de alta densidade, com alta resistência a impactos e a penetração, sem porosidade, de combustão lenta, não condutor de corrente elétrica, classe A e B, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
	• 01(uma) cinta protetora lombar e cervical, com ajuste duplo, com suspensório confeccionado em elástico com regulagem de comprimento e costura em náilon de alta resistência.
	• 01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com haste regulável e proteção antirrisco.
	• 25 (vinte e cinco) respiradores purificadores de ar tipo semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoa, descartável.
	• 02 (dois) protetor auditivo tipo plug
	• 02 (dois) par de luvas tricotadas com pigmentação anti-derrapante
	• 01 (uma) luva de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.
	• 01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e maga longa, botões de pressão em metal ou plástico.
	• 06 (seis) frasco de protetor solar FPS 50
Motorista CNH "D"	• 01 (um) capacete de proteção, confeccionado em polietileno de alta densidade, com alta resistência a impactos e a penetração, sem porosidade, de combustão lenta, não condutor de corrente elétrica, classe A e B, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
	• 01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com haste regulável e proteção antirrisco.
	• 01 (uma) máscara semi-facial com filtro VO/GA
	• 01(um) par de luvas de borracha nitrílica, para trabalhos com solventes

“comboio lubrificante”	e produtos químicos
	• 01 (um) colete de sinalização refletivo
	• 01 (um) avental de pvc
	• 01 (um) par de botas de borracha, material PVC em peça única, cano longo, forrada em poliéster ou nylon e solado antiderrapante, com certificado de aprovação do ministério do trabalho.
	• 01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e maga longa, botões de pressão em metal ou plástico.
Operador de Máquinas Pesadas (motoniveladora, rolo compactador, pá-carregadeira, trator de esteira e escavadeiras)	• 01(um) capacete de proteção, confeccionado em polietileno de alta densidade, com alta resistência a impactos e a penetração, sem porosidade, de combustão lenta, não condutor de corrente elétrica, classe A e B, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
	• 01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com haste regulável e proteção antirrisco.
	• 01 (um) protetor auditivo circum-auricular (tipo concha)
	• 01 (um) par de luvas tricotadas com pigmentação anti-derrapante
	• 01 (um) par de luva de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.
	• 01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e maga longa, botões de pressão em metal ou plástico.
	• 06 (seis) frasco de protetor solar FPS 50
Tratador de animais	• 01 (um) boné, material corpo Brim, modelo touca árabe
	• 01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com haste regulável e proteção antirrisco.
	• 25 (vinte e cinco) respiradores purificadores de ar tipo semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoa, descartável.
	• 02 (dois) protetor auditivo tipo plug
	• 02 (dois) par de luvas tricotadas com pigmentação anti-derrapante na palma, punho elástico com acabamento em overloque.
	• 01 (uma) luva de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.

	• 01 (um) par de perneiras de segurança confeccionada em raspa, ajustável.
	• 01 (um) par de botas de borracha tipo sete léguas, cano longo, solado antiderrapante
	• 01 (um) avental de pvc
	• 01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e maga longa, botões de pressão em metal ou plástico.
	• 06 (seis) frasco de protetor solar FPS 50
Vaqueiro	• 01 (um) chapéu tipo australiano com protetor de nuca
	• 01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com haste regulável e proteção antirrisco.
	• 01 (um) par de luvas de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.
	• 02 (dois) par de luvas tricotadas com pigmentação anti-derrapante na palma, punho elástico com acabamento em overloque.
	• 01 (um) par de perneiras de segurança confeccionada em raspa, ajustável.
	• 01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e maga longa, botões de pressão em metal ou plástico.
	• 06 (seis) frasco de protetor solar FPS 50
Tratador de Animais - Piscicultura - 12X36 (diurno); Tratador de	• 01 (um) boné, material corpo Brim, modelo touca árabe
	• 01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com haste regulável e proteção antirrisco.
	• 25 (vinte e cinco) respiradores purificadores de ar tipo semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoa, descartável.
	• 02 (dois) protetor auditivo tipo plug
	• 02 (dois) par de luvas tricotadas com pigmentação anti-derrapante na palma, punho elástico com acabamento em overloque.
	• 01 (um) par de luvas confeccionadas em fio de aço.
	• 01 (uma) luva de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.

Animais - Piscicultura	• 01 (um) par de perneiras de segurança confeccionada em raspa, ajustável.
	• 01 (um) par de botas de borracha tipo sete léguas, cano longo, solado antiderrapante
	• 01 (um) avental de pvc
	• 01 (um) macacão impermeável confeccionado em pvc ou poliéster resinado com policloreto de vinila, proteção abaixo da axila, bota integrada e suspensório com sistema para ajuste corporal.
	• 01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e maga longa, botões de pressão em metal ou plástico.
	• 01 (um) frasco de protetor solar FPS 50

8.1.1. Os EPI's deverão ser substituídos pela CONTRATADA a qualquer época, quando apresentarem defeitos ou desgastes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sendo vedado o repasse dos custos destes à SEAGRI/DF.

9. UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

9.1. Todos os empregados deverão estar devidamente uniformizados, e portando crachás com as seguintes informações mínimas: nome da empresa, CNPJ da empresa, nome do Órgão onde o serviço está sendo prestado; foto, nome, RG e matrícula do funcionário;

9.1.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.1.2. Os uniformes disponibilizados a cada categoria profissional deverão compreender as seguintes peças de vestuário, no mínimo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DAS PEÇAS DOS UNIFORMES (POR CATEGORIA PROFISSIONAL)
TODAS	• 03 (três) camiseta, gola polo, abertura com 2 botões, confeccionadas em malha piquet, mangas curtas, com bolso superior esquerdo e logomarca da empresa.
	• 03 (três) calças compridas, tipo jeans profissional, 100% algodão, meio elástico, com bolsos laterais e traseiros e logotipo da empresa.
	• 03 (três) jalecos de brim, mangas curtas, abertura frontal por meio de botões, com gola, 2 bolso e logotipo da empresa.
	• 01 (um) cinto confeccionado em couro, com fivela, largura 3 cm e comprimento entre 80 cm e 120 cm, cor preta.
	• 05 (cinco) pares de meias de cano médio, confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e outras fibras, com punho canelado.
	• 01 (um) par de calçado de segurança, de uso profissional, tipo botina, fechamento em elástico, com biqueira de aço, solado de poliuretano bi densidade injetado direto no cabedal; cano longo;

9.1.3. Os uniformes fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser todos NOVOS, isto é, de primeiro uso, e submetidos previamente à aprovação do representante da CONTRATANTE, que avaliará a qualidade do material usado na confecção, bem como sua adequação às especificações constantes no item 9.1.2;

9.1.4. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses ou, em qualquer época, quando estes apresentarem defeitos ou desgastes, mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo vedado o repasse de qualquer custo adicional a esta;

9.1.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.1.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes ou EPI's poderão ser repassados aos empregados da CONTRATADA;

9.1.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se às categorias profissionais descritas **no item 1** deste Termo de Referência, compatíveis com os respectivos números do Código Brasileiro de Ocupação – CBO nele descritos.

10.2. O salário mensal, assim como os demais benefícios (plano de saúde, seguro de vida, etc.) deverão corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

10.3. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

10.4. Exames Médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, afastamentos e de mudança de função, deverão ser entregues sempre que a Comissão Executora do Contrato solicitar.

10.5. O pagamento de horas extras ficará restrito a serviços solicitados de forma extraordinária, devidamente autorizados pelo Ordenador de Despesas, após parecer favorável do executor ou comissão executora do contrato, e deverá ser efetuado no valor mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja efetuado em dias da semana (de segunda a sábado), e de 100% aos domingos e feriados (art. 59 da CLT, art. 7º inciso XVI da Constituição Federal, Súmula nº 423 do TST);

10.6. O pagamento de horas extras ficará restrito ao quantitativo estipulado de 0,5% (meio por cento) sobre o total de horas trabalhadas anuais, e, a fim de garantir a isonomia e evitar-se o risco de desvirtuamento do instrumento, após solicitação do titular da unidade de lotação do funcionário, competirá à comissão executora do contrato a escolha do profissional que prestará os serviços extraordinários, mediante sorteio entre os funcionários de mesma categoria, sendo vedado o sorteio de um mesmo funcionário para mais de um serviço em horário extraordinário, enquanto não sorteados todos os demais de mesma categoria.

10.7. Antes que se decida pelo pagamento de horas-extras, será dado preferência à compensação das horas trabalhadas excedentes em um dia de trabalho, observados os termos da legislação sobre o tema.

10.8. As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que haja anuência do Contratante;

10.9. A realização de horas extras ou de banco de compensação de horas devem estar adstritas à legislação vigente e ao disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria em questão.

10.10. A licitante deverá especificar, com valores unitários e totais, a composição dos preços dos uniformes e equipamentos de proteção individual, cuja soma não poderá ultrapassar o valor máximo para estes itens fixados nas Planilhas de Custos do Anexo I deste Termo de Referência.

10.11. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão apresentar todas as rubricas contidas nas planilhas de cada posto, ou seja, em estreita conformidade com o modelo constante do **Anexo I** deste Termo de Referência, não sendo permitida a supressão ou inclusão injustificada de rubricas.

10.12. Os percentuais e ou valores monetários das rubricas, submódulos e módulos da Planilha de Custos e Formação de Preços são considerados VALORES MÁXIMOS a serem observados pelas empresas proponentes na elaboração de suas propostas comerciais.

10.13. Os percentuais e ou valores monetários das rubricas integrantes dos submódulos e módulos da Planilha de Custos e Formação de Preços poderão variar para BAIXO dos VALORES MÁXIMOS estabelecidos pela Administração, desde que haja previsão legal para tais variações. As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora, bem como as características da composição de sua força de trabalho.

10.14. Com relação ao item acima referenciado, a Administração se reserva no direito de exigir que a empresa competidora honre com todos os percentuais e ou valores monetários, que variem para baixo do VALOR MÁXIMO, ofertados durante o processo competitivo, na fase de execução contratual.

10.15. Para efeito de conferência e padronização de procedimentos, deverão ser considerados nos cálculos de todos os itens que compõem as planilhas de custo e formação de preços, em especial o Anexo II deste Termo de Referência, os seguintes critérios de arredondamento:

a) Os percentuais utilizados deverão considerar apenas as primeiras 4 (quatro) casas decimais;

b) Os valores monetários relativos aos centavos deverão considerar apenas as primeiras 2 (duas) casas decimais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.1. Cumprirá ao(s) servidor(es) especialmente designado(s) para fiscalização do contrato comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e deste Termo de Referência;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de vaqueiro no recolhimento de animais;

11.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

11.16. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

11.17. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

12.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

12.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

12.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.12. Substituir, no prazo de 90 (noventa) minutos, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.14. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.16.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.21.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.21.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.21.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.24.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.24.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.24.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas

12.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.41. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.41.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.41.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

12.42. Para além destes deveres, serão obrigações da contratada os demais deveres previstos em requisitos da contratação nos estudos preliminares e não insertos em itens diversos deste termo de referência:

a) Não compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme descritos neste Termo de Referência;

e) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

f) Manter todos os eventuais equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro)

horas. Os equipamentos elétricos eventualmente utilizados devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

g) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: equipamentos de proteção individual e ferramentas, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

h) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços - nos termos determinados pela Administração ou propostos pela contratada e aceitos pela gestão do contrato - de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

i) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

j) Os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

n) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

o) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

p) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observada disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos; responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem assim por todos os custos decorrentes de acidentes de trabalho, independentemente de haver efetivado o seguro;

q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

r) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2. Não se verifica a necessidade de subcontratação, por se tratar de serviços não especializados, e sendo comum no mercado que os gerenciamento da mão de obra ocorra por parte de uma única empresa - o que se constitui, inclusive, desejável do ponto de vista da Administração, posto que facilita sobremaneira o controle dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações da Contratada.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

15.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela

fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

15.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.7 acima deverão ser apresentados.

15.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

15.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

15.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua

especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

15.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

15.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

15.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

15.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

15.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

15.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

15.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.20. Poderão ser utilizados quaisquer mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, tendo por base as produtividades de referência ou outros índices de produtividade existente ou que venham a ser elaborados para as categorias.

15.21. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.24. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.27. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.28. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.29. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.31. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à

CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.33.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.33.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

15.33.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

15.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.35. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.36. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.37. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.2. No prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Coordenador da Equipe de Execução.

16.3.2.1. O relatório circunstanciado do Coordenador da Equipe de Execução deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.3. 16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, notadamente com base nas Tabelas I e II deste Termo de Referência.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. O Recebimento da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá apenas após autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato, nos temos do item 16.4 deste Termo de Referência.

17.1.2. Os pagamentos decorrentes de eventuais despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

17.15.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

17.15.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

17.15.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

17.16. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por

não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

18.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

18.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

18.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

18.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

18.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

18.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

18.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

18.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

18.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

18.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

19.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

19.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só

poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

19.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

19.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

19.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos do item 3.1, 'k', do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal ou Banco de Brasília, a critério da Administração, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

20.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e , caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

20.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

20.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas posteriores alterações, cujo inteiro teor constará em anexo ao Edital de Licitação, além das demais sanções previstas no item 7 deste Termo de Referência (notadamente Tabelas I e II).

21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Distrital nº 26.851, de 2006, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas à Controladoria-Geral do Distrito Federal para inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Decisão TCDF nº 5626/2018).

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Apresentar, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

22.3.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu pelo menos 10% do quantitativo de postos de trabalho do item (cargo) de maior quantitativo.

22.3.1.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

22.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global por grupo (lote) de até o MÁXIMO estimado no item 24.1, 'a', e 24.1.2, 'b', deste Termo de Referência.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote (preço global por grupo de itens).

22.5.1. No julgamento das propostas não será admitido valor superior, global e unitário, conforme o item cotado, aos estimados pelo órgão interessado, o que deve ensejar a desclassificação da proposta para a que não cumprir essa exigência.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22.7. O Edital deverá prever que será vedada a participação de sociedades cooperativas, em

razão de o objeto da licitação demandar a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada, estando também presentes os elementos da habitualidade e pessoalidade (Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU).

22.8. Porém, em atendimento à Decisão TCDF nº 2188/2019, será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, c/c o art. 23 da Lei Distrital n.º 4.611/11 e art. 8º do Decreto Distrital n.º 35.592/14, e nos termos do Item 23 deste Termo de Referência.

22.9. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela constante no Item 1 deste Termo de Referência.

23. **DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS (**LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011)

23.1. Em conformidade com o Art. 23. da Lei 4.611/2011 fica estabelecida **cota reservada** para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

23.2. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada passará(ão) a ter dois subitens, sendo: **um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.** Assim, todos os itens com mais de 4 (quatro) unidades foram divididos em dois subitens, um dos quais destinado exclusivamente às entidades preferenciais e correspondente a até 25% do quantitativo total do item/categoria. Sendo de se observar que houve a necessidade de acréscimo de 1 (uma) unidade do item 1 (encarregado geral) no dimensionamento das necessidades, para fins de segregação do exercício da supervisão em caso de efetiva contratação de duas empresas diversas para execução dos serviços.

23.3. Para fins de melhor adequação ao lançamento dos itens no SIASGNet, os subitens relativos à cota reservada seguem a contagem normal de itens, sendo os itens de 15 a 24, que compõem o Grupo II - Cota Reservada, correspondentes aos subitens destinados exclusivamente às entidades preferenciais, decorrentes da subdivisão dos itens 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 13 e 14, respectivamente, conforme a tabela abaixo:

ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS									
GRUPO/LOTE	**ITEM**		**CBO**	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário Mensal Máximo Aceitável**	**Valor Global Anual Máximo Aceitável por Item**	**Valor Global Anual Máximo Aceitável por Grupo**
Grupo II - Cota Reservada	15	Cora Reservada - 25% Item 1	4101-05	Encarregado Geral	Posto	1	R$ 7.516,69	R$ 90.200,28	**R$ 1.576.925,88**
	16	Cota Reservada - 25% Item 2	7832-15	Carregador (veículos de transportes terrestres)	Posto	2	R$ 3.729,98	R$ 89.519,52	
	17	Cota Reservada - 25% Item 3	7825-10	Motorista CNH categoria “D”	Posto	5	R$ 6.292,14	R$ 377.528,40	
	18	Cota Reservada - 25% Item 6	7825-10	Motorista CNH categoria “D” 12x36 Diurno	Posto	1	R$ 5.932,81	R$ 71.193,72	
	19	Cota Reservada - 25% Item 8	6230-25	Tratador de animais 12x36 Diurno	Posto	2	R$ 5.722,76	R$ 137.346,24	
	20	Cota Reservada - 25% Item 9	6230-25	Tratador de animais 12x36 Noturno	Posto	2	R$ 6.239,89	R$ 149.757,36	
	21	Cota Reservada - 25% Item 10	6231-10	Vaqueiro 12x36 Diurno	Posto	1	R$ 4.564,52	R$ 54.774,24	

	22	Cota Reservada - 25% Item 11	6313-25	Tratador de Animais - Piscicultura (8h Diurnas)	Posto	1	R$ 6.121,80	R$ 73.461,60	
	23	Cota Reservada - 25% Item 13	6220-15	Auxiliar de Jardinagem /Trabalhador na produção de mudas e sementes	Posto	3	R$ 3.965,09	R$ 142.743,24	
	24	Cota Reservada - 25% Item 14	7151-25	Operadores de Máquinas Pesadas	Posto	6	R$ 5.422,24	R$ 390.401,28	
Totais Grupo II - Cota Reservada						**24**		**R$ 1.576.925,88**	

23.4. As entidades preferenciais poderão participar tanto da cota preferencial quanto da de ampla concorrência, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.

23.5. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do Art. 26 da Lei 4.611/2011.

23.6. **Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta será adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.**

23.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou para os itens exclusivos.

23.8. Em conformidade com o Art. 24. da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de R$ 7.249.367,16 (sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), sendo:

a) O valor global máximo de R$ 5.721.246,84 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para o Grupo I - Ampla Concorrência; e

b) O valor global máximo de R$ 1.528.120,32 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil cento e vinte reais e trinta e dois centavos) para o Grupo II - Cota Reservada.

24.2. A metodologia de estimativa de preços foi utilizada em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, tendo como parâmetro de pesquisa aqueles dos incisos de I a III do art. 4º da Norma, posto que o parâmetro do inciso IV não se aplica à matéria, dado que não é comum que as empresas do ramo divulguem em suas plataformas os custos de serviços corporativos.

> *Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*
>
> *I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;*
>
> *II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;*
>
> *III - pesquisa junto a fornecedores;*
>
> *IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.*

24.3. Observa-se que também não foi possível a obtenção de propostas de preços de empresas particulares - posto que as empresas acionadas até o momento não lograram apresentar sua proposta - mesmo após decorridos mais de sessenta dias de reiteradas solicitações aos fornecedores, os quais se recusaram a elaborar propostas as propostas, sob a alegações no sentido de afirmar que a composição de custos de mão de obra é excessivamente onerosa para fins de simples

suporte de custos à Administração.

24.4. Os valores foram obtidos por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes aos serviços, conforme modelo previsto no Anexo VII-D da Instrução Normativa 05/2017, adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão, constando as referidas planilhas no Anexo I deste Termo de Referência.

24.5. Os valores obtidos de licitações e contratações similares na Administração Pública foram utilizados para estimar os benefícios e despesas indiretas (BDI), de forma a completar o preenchimento da planilha.

24.6. Integra o presente Termo de Referência as Planilhas de Composição de Custos SEI-GDF nº 24613089 e 23558279, bem como os documentos que lhes dão suporte.

25. DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Considerando que a contratação atenderá a mais de um programa de governo, de forma que se vislumbra a possibilidade de contratação de partes do serviços em data posterior à contratação inicial, após, inclusive, providências orçamentárias e consignação em Lei dos programas do Governo iniciado em 2019, e observando-se que a situação se amolda ao previsto pelo art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, notadamente em seus incisos I e III, a **contratação se efetivará por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP**.

25.2. A minuta de Ata de Registro de Preços deverá ser incluída em anexo ao Edital de Licitação, observados os preceitos deste Termo de Referência, os dispositivos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 005/2017, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais disposições normativas sobre o tema.

25.2.1. O Edital deverá prever que a Ata de Registro de Preços:

a) Terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal;

b) Terá como Órgão Gestor e única Participante a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em razão das limitações no tocante a recursos humanos para gerenciar demandas de outros Órgãos, ficando dispensada, pelo mesmo motivo devidamente ratificado pela Autoridade Competente em aprovação ao presente Termo de Referência, a divulgação da intenção de registro de preços, com fundamento no §1º do art. 4º do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

c) Será admitida a adesão ao registro de preços nos termos do Capítulo IX do Decreto Distrital nº 39.103/2018, devendo o instrumento convocatório prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e participante, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Francisco Gladestone Matias Moreno Filho
Membro do setor de licitações - Coordenador da Equipe de Planejamento
Matrícula 1.406.580-0

Equipe de Planejamento da Contratação:

Gustavo Gatto

Membro Técnico - Coordenador Substituto

Matrícula 187.726-7

José Maria Brandão

Diretoria de Mecanização Agrícola - SDR

Matrícula: 1.661.649-9

Lucio Flávio da Silva

Diretoria de Compras Institucionais - SPAC

Matrícula: 1.657.417-6

Mac Leonardo da Silva Souto

Diretoria de Políticas para o Desenvolvimento Rural - SDR

Membro Substituto da Área Demandante

Matrícula: 185.696-0

Vinícius Eustáquio Barreto Campos

Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - SDA

Matrícula 186.184-0

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância com a Lei nº 10.520/2002, e observada a Instrução Normativa SEGES/MP nº 005/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, APROVO o presente Termo de Referência, ratificando a veracidade das informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ROSSI DA SILVA ARAUJO
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário

ANEXO I

Planilhas de Custo e Formação de Preços

PLANILHAS SINDISERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			**CCT 2019 - Sindiserviços/DF**
N° de meses de execução contratual			**12**
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
AUXILIAR DE JARDINAGEM/TRABALHADOR NA PRODUÇÃO DE MUDAS		**Posto Mês**	**12**
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		**6220-15**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)		**1.198,87**
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		**AUXILIAR DE JARDINAGEM**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		**01/01/2019**
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R$)

A	Salário Base	1.198,87
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
Total		1.198,87

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	99,87
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	133,19
Total		19,44%	233,06

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,000%	286,39
B	Salário Educação	2,500%	35,80
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,000%	42,96
D	SESC ou SESI	1,500%	21,48
E	SENAI - SENAC	1,000%	14,32
F	SEBRAE	0,600%	8,59
G	INCRA	0,200%	2,86
H	FGTS	8,000%	114,55
Total		36,80%	526,95

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	22,00	148,07
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,00	22,00	726,00
C	Assistência Médica e Familiar			10,30
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			149,00
E	Assistência Funeral			2,00
F	Outros (especificar)			0,00
Total				1.035,37

Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	233,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	526,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.035,37
Total		1.795,38

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	5,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,40
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	4,35%	52,15
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	23,26
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	9,23
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,92
Total		7,59%	90,96

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	99,87
B	Ausências Legais	0,27%	3,24
C	Licença Paternidade	0,02%	0,24
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	3,94
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total		8,95%	107,29

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			0,00
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,08
Total		0,06%	1,08
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		107,29
4.2	Intrajornada		0,00
4.3	Afastamento Maternidade		1,08
Total			108,37
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		61,53
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		27,58
D	Outros (especificar)		-
Total			89,11
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,38%	176,61
B	Lucro	4,96%	162,82
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	118,95
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	25,77
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	198,25
Total dos Tributos		8,65%	342,98
Total			682,41
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.198,87
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.795,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		90,96
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		108,37
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		89,11
Subtotal (A+B+C+D+E)			3.282,68
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		682,41
Valor Total por Empregado (R$)			**3.965,09**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Qtd Total a Contratar**
CARREGADOR/ESTIVA	**Posto Mês**	**8**
MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**7832-15**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)	**1.198,87**
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**CARREGADOR/ESTIVA**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01/01/2019**

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	1.198,87
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
Total		1.198,87

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	99,87
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	133,19
Total		19,44%	233,06

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,000%	286,39
B	Salário Educação	2,500%	35,80
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,000%	42,96
D	SESC ou SESI	1,500%	21,48
E	SENAI - SENAC	1,000%	14,32
F	SEBRAE	0,600%	8,59
G	INCRA	0,200%	2,86
H	FGTS	8,000%	114,55
Total		36,80%	526,95

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	22,00	148,07
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,00	22,00	726,00
C	Assistência Médica e Familiar			10,30
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			149,00
E	Assistência Funeral			2,00
F	Outros (especificar)			0,00
Total				1.035,37

Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	233,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	526,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.035,37
Total		1.795,38

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	5,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,40
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	4,35%	52,15
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	23,26
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	9,23
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,92
Total		7,59%	90,96

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	99,87
B	Ausências Legais	0,27%	3,24
C	Licença Paternidade	0,02%	0,24
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	3,94

E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total		8,95%	107,29
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,08
Total		0,06%	1,08
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		107,29
4.2	Intrajornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,08
Total			108,36
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		61,53
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		32,25
D	Outros (especificar)		-
Total			93,78
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,00%	65,75
B	Lucro	1,65%	54,24
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	111,90
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	24,24
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	186,50
Total dos Tributos		8,65%	322,64
Total			442,63
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.198,87
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.795,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		90,96
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		108,36
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		93,78
Subtotal (A+B+C+D+E)			3.287,35
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		442,63
Valor Total por Empregado (R$)			**3.729,98**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Qtd Total a Contratar**
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	**Posto Mês**	**4**
MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**4101-05**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)	**3.061,96**
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**ENCARREGADO ADMINISTRATIVO**

5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		**01/01/2019**	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R$)
A	Salário Base			3.061,96
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)			0,00
C	Adicional de Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
Total				3.061,96
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	255,06
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	340,18
Total			19,44%	595,25
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R$)
A	INSS		20,000%	731,44
B	Salário Educação		2,500%	91,43
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,000%	109,72
D	SESC ou SESI		1,500%	54,86
E	SENAI - SENAC		1,000%	36,57
F	SEBRAE		0,600%	21,94
G	INCRA		0,200%	7,31
H	FGTS		8,000%	292,58
Total			36,80%	1.345,85
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	22,00	36,28
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,00	22,00	726,00
C	Assistência Médica e Familiar			10,30
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			149,00
E	Assistência Funeral			2,00
F	Outros (especificar)			0,00
Total				923,58
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			595,25
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			1.345,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários			923,58
Total				2.864,68
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	12,77
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,033%	1,01
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		4,35%	133,20
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	59,40
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	23,58
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,08%	2,36
Total			7,59%	232,31
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)

A	Férias	8,33%	255,06
B	Ausências Legais	0,27%	8,27
C	Licença Paternidade	0,02%	0,61
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	10,07
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total		8,95%	274,01
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,72
Total		0,06%	1,72
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		274,01
4.2	Intrajornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,72
Total			275,73
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		61,53
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		-
D	Outros (especificar)		-
Total			61,53
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,80%	116,93
B	Lucro	3,90%	253,35
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	225,50
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	48,86
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	375,83
Total dos Tributos		8,65%	650,19
Total			1.020,48
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.061,96
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.864,68
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		232,31
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		275,73
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		61,53
Subtotal (A+B+C+D+E)			6.496,21
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.020,48
Valor Total por Empregado (R$)			**7.516,69**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Qtd Total a Contratar**
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	**Posto Mês**	**26**
MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características	

1	distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**7151-25**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)	**1.828,96**
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01/01/2019**

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	1.828,96
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
Total		1.828,96

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	152,35
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	203,20
Total		19,44%	355,55

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,000%	436,90
B	Salário Educação	2,500%	54,61
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,000%	65,54
D	SESC ou SESI	1,500%	32,77
E	SENAI - SENAC	1,000%	21,85
F	SEBRAE	0,600%	13,11
G	INCRA	0,200%	4,37
H	FGTS	8,000%	174,76
Total		36,80%	803,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	22,00	110,26
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,00	22,00	726,00
C	Assistência Médica e Familiar			10,30
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			149,00
E	Assistência Funeral			2,00
F	Outros (especificar)			0,00
Total				997,56

Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	355,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	803,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	997,56
Total		2.157,01

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,60
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	4,35%	79,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	35,48
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	14,08
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,41

Total		7,59%	138,76
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	152,35
B	Ausências Legais	0,27%	4,94
C	Licença Paternidade	0,02%	0,37
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	6,02
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total		8,95%	163,67
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,29
Total		0,06%	1,29
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		163,67
4.2	Intrajornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,29
Total			164,97
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		61,53
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		24,01
D	Outros (especificar)		-
Total			85,54
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,50%	240,64
B	Lucro	7,71%	337,33
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	162,67
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	35,24
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	271,11
Total dos Tributos		8,65%	469,02
Total			1.046,99
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.828,96
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.157,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		138,76
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		164,97
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		85,54
Subtotal (A+B+C+D+E)			4.375,24
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.046,99
Valor Total por Empregado (R$)			**5.422,24**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Qtd Total a Contratar**
TRATADOR DE ANIMAIS 12x36 diurno	**Posto Mês**	**10**

MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			**6230-25**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)			**2.249,76**
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			**TRATADOR DE ANIMAIS 12x36 diurno**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			**01/01/2019**
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R$)
A	Salário Base			2.249,76
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)			0,00
C	Adicional de Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
Total				2.249,76
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	187,41
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	249,95
Total			19,44%	437,35
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R$)
A	INSS		20,000%	537,42
B	Salário Educação		2,500%	67,18
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,000%	80,61
D	SESC ou SESI		1,500%	40,31
E	SENAI - SENAC		1,000%	26,87
F	SEBRAE		0,600%	16,12
G	INCRA		0,200%	5,37
H	FGTS		8,000%	214,97
Total			36,80%	988,86
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	15,00	15,01
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,00	15,00	495,00
C	Assistência Médica e Familiar			10,30
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			149,00
E	Assistência Funeral			2,00
F	Outros (especificar)			0,00
Total				671,31
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			437,35
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			988,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários			671,31
Total				2.097,53
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	9,38
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,033%	0,74
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		4,35%	97,86
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	43,65

E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	17,32
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,73
Total		7,59%	170,69
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	187,41
B	Ausências Legais	0,27%	6,07
C	Licença Paternidade	0,02%	0,45
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	7,40
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total		8,95%	201,33
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,26
Total		0,06%	1,26
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		201,33
4.2	Intrajornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,26
Total			202,59
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		61,53
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		29,45
D	Outros (especificar)		-
Total			90,98
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	3,38%	162,63
B	Lucro	5,27%	253,57
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	171,68
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	37,20
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	286,14
Total dos Tributos		8,65%	495,02
Total			911,22
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.249,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.097,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		170,69
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		202,49
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		90,98
Subtotal (A+B+C+D+E)			4.811,54
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		911,22
Valor Total por Empregado (R$)			**5.722,76**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	**Unidade**	**Qtd Total a Contratar**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
TRATADOR DE ANIMAIS 12x36 noturno	**Posto Mês**	**10**

MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**6230-25**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)	**2.249,76**
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**TRATADOR DE ANIMAIS 12x36 noturno**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01/01/2019**

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	2.249,76
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	241,59
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
Total		2.491,35

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	207,53
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	276,79
Total		19,44%	484,32

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,000%	595,13
B	Salário Educação	2,500%	74,39
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,000%	89,27
D	SESC ou SESI	1,500%	44,64
E	SENAI - SENAC	1,000%	29,76
F	SEBRAE	0,600%	17,85
G	INCRA	0,200%	5,95
H	FGTS	8,000%	238,05
Total		36,80%	1.095,05

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	15,00	15,01
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,00	15,00	495,00
C	Assistência Médica e Familiar			10,30
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			149,00
E	Assistência Funeral			2,00
F	Outros (especificar)			0,00
Total				671,31

Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	484,32
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.095,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	671,31
Total		2.250,68

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	10,39
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,82
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	4,35%	108,37
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	48,33
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	19,18
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,92
Total		7,59%	189,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	207,53
B	Ausências Legais	0,27%	6,73
C	Licença Paternidade	0,02%	0,50
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	8,20
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total		8,95%	222,95

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-
Total		-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,35
Total		0,06%	1,35

Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	222,95
4.2	Intrajornada	-
4.3	Afastamento Maternidade	1,35
Total		224,30

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	61,53
B	Materiais	-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	29,45
D	Outros (especificar)	-
Total		90,98

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	3,38%	177,33
B	Lucro	5,27%	276,48
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	187,20
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	40,56
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	311,99
Total dos Tributos		8,65%	539,75
Total			993,56

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.491,35
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.250,68
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	189,02
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	224,30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	90,98
Subtotal (A+B+C+D+E)		5.246,34

F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	993,56
Valor Total por Empregado (R$)		**6.239,89**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**	**Qtd Total a Contratar**	
TRATADOR DE ANIMAIS - PISCICULTURA - 12x36 diurno		**Posto Mês**	**2**	
MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		**6230-25**	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)		**2.249,76**	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		**TRATADOR DE ANIMAIS - PISCICULTURA - 12x36 diurno**	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		**01/01/2019**	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R$)
A	Salário Base			2.249,76
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)			0,00
C	Adicional de Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
Total				2.249,76
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	187,41
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	249,95
Total			19,44%	437,35
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R$)
A	INSS		20,000%	537,42
B	Salário Educação		2,500%	67,18
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,000%	80,61
D	SESC ou SESI		1,500%	40,31
E	SENAI - SENAC		1,000%	26,87
F	SEBRAE		0,600%	16,12
G	INCRA		0,200%	5,37
H	FGTS		8,000%	214,97
Total			36,80%	988,86
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	15,00	15,01
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,00	15,00	495,00
C	Assistência Médica e Familiar			10,30
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			149,00
E	Assistência Funeral			2,00
F	Outros (especificar)			0,00
Total				671,31
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		437,35
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		988,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários		671,31
Total			2.097,53
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,38
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,74
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	4,35%	97,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	43,65
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	17,32
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,73
Total		7,59%	170,69
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	187,41
B	Ausências Legais	0,27%	6,07
C	Licença Paternidade	0,02%	0,45
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	7,40
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total		8,95%	201,33
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,26
Total		0,06%	1,26
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		201,33
4.2	Intrajornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,26
Total			202,59
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		61,53
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		63,77
D	Outros (especificar)		-
Total			125,30
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	3,38%	163,79
B	Lucro	5,27%	255,38
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	172,91
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	37,46
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	288,18
Total dos Tributos		8,65%	498,55
Total			917,72
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			R$

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.249,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.097,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	170,69
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	202,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	125,30
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.845,86
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	917,72
Valor Total por Empregado (R$)		**5.763,58**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**	**Qtd Total a Contratar**	
TRATADOR DE ANIMAIS - PISCICULTURA		**Posto Mês**	**5**	
MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		**6230-25**	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)		**2.249,76**	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		**TRATADOR DE ANIMAIS - PISCICULTURA**	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		**01/01/2019**	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R$)
A	Salário Base			2.249,76
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)			0,00
C	Adicional de Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
Total				2.249,76
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	187,41
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	249,95
Total			19,44%	437,35
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R$)
A	INSS		20,000%	537,42
B	Salário Educação		2,500%	67,18
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,000%	80,61
D	SESC ou SESI		1,500%	40,31
E	SENAI - SENAC		1,000%	26,87
F	SEBRAE		0,600%	16,12
G	INCRA		0,200%	5,37
H	FGTS		8,000%	214,97
Total			36,80%	988,86
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	22,00	85,01
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,00	22,00	726,00
C	Assistência Médica e Familiar			10,30

D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		149,00
E	Assistência Funeral		2,00
F	Outros (especificar)		0,00
Total			972,31
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		437,35
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		988,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários		972,31
Total			2.398,53
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,38
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,74
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	4,35%	97,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	43,65
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	17,32
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,73
Total		7,59%	170,69
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	187,41
B	Ausências Legais	0,27%	6,07
C	Licença Paternidade	0,02%	0,45
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	7,40
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total		8,95%	201,33
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,44
Total		0,06%	1,44
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		201,33
4.2	Intrajornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,44
Total			202,77
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		61,53
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		63,77
D	Outros (especificar)		-
Total			125,30
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	3,38%	173,97
B	Lucro	5,27%	271,25
C	Tributos		

	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	183,65
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	39,79
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	306,09
Total dos Tributos		8,65%	529,54
Total			974,76
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.249,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.398,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		170,69
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		202,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		125,30
Subtotal (A+B+C+D+E)			5.147,04
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		974,76
Valor Total por Empregado (R$)			**6.121,80**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**	**Qtd Total a Contratar**	
VAQUEIRO 12x36 (diurno)		**Posto Mês**	**4**	
MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		**6231-10**	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)		**1.690,72**	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		**VAQUEIRO 12x36 (diurno)**	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		**01/01/2019**	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R$)
A	Salário Base			1.690,72
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)			0,00
C	Adicional de Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
Total				1.690,72
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	140,84
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	187,84
Total			19,44%	328,68
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R$)
A	INSS		20,000%	403,44
B	Salário Educação		2,500%	50,48
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,000%	60,58
D	SESC ou SESI		1,500%	30,29
E	SENAI - SENAC		1,000%	20,19
F	SEBRAE		0,600%	12,12
G	INCRA		0,200%	4,04
H	FGTS		8,000%	161,55
Total			36,80%	743,14
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	15,00	48,56

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,00	15,00	495,00
C	Assistência Médica e Familiar			10,30
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			149,00
E	Assistência Funeral			2,00
F	Outros (especificar)			0,00
Total				704,86
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			328,68
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			743,14
2.3	Benefícios Mensais e Diários			704,86
Total				1.776,67
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	7,05
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,033%	0,56
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		4,35%	73,55
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	32,80
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	13,02
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,08%	1,30
Total			7,59%	128,27
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Férias		8,33%	140,84
B	Ausências Legais		0,27%	4,56
C	Licença Paternidade		0,02%	0,34
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,329%	5,56
E	Outros (especificar)		0,00%	0,00
Total			8,95%	151,30
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada			Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
Total				-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade		%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade		0,06%	1,07
Total			0,06%	1,07
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
4.1	Ausências Legais			151,30
4.2	Intrajornada			-
4.3	Afastamento Maternidade			1,07
Total				152,37
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R$)
A	Uniformes			61,53
B	Materiais			-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)			20,41
D	Outros (especificar)			-
Total				81,94
Nota	Valores mensais por empregado			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		4,00%	153,20
B	Lucro		4,87%	186,52

C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	136,94
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	29,67
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	228,23
Total dos Tributos		8,65%	394,83
Total			734,55
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			R$
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.690,72
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.776,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		128,27
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		152,37
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		81,94
Subtotal (A+B+C+D+E)			3.829,97
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		734,55
Valor Total por Empregado (R$)			**4.564,52**

PLANILHAS SITTRATER/DF

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Qtd Total a Contratar**
MOTORISTA CNH categoria "B"	**Posto Mês**	**2**

MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**7823-05**	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)	**2.077,45**	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**MOTORISTA CNH categoria "B"**	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01/01/2019**	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		2.077,45
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			2.077,45
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	173,05
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	230,80
Total		19,44%	403,86
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,000%	496,26
B	Salário Educação	2,500%	62,03
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,000%	74,44
D	SESC ou SESI	1,500%	37,22
E	SENAI - SENAC	1,000%	24,81
F	SEBRAE	0,600%	14,89
G	INCRA	0,200%	4,96
H	FGTS	8,000%	198,50

Total			36,80%	913,12
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	22,00	95,35
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,57	22,00	738,54
C	Assistência Médica e Odontológica			30,53
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			139,00
E	Assistência Funeral			1,50
F	Outros (especificar)			0,00
Total				1.004,92
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			403,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			913,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários			1.004,92
Total				2.321,90
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	8,66
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,033%	0,69
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		4,35%	90,37
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	40,30
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	16,00
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,08%	1,60
Total			7,59%	157,62
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Férias		8,33%	173,05
B	Ausências Legais		0,27%	5,61
C	Licença Paternidade		0,02%	0,42
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,329%	6,83
E	Outros (especificar)		0,00%	0,00
Total			8,95%	185,91
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada			Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
Total				-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade		%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade		0,06%	1,39
Total			0,06%	1,39
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
4.1	Ausências Legais			185,91
4.2	Intrajornada			-
4.3	Afastamento Maternidade			1,39
Total				187,30
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R$)
A	Uniformes			61,53
B	Materiais			-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)			-
D	Outros (especificar)			-
Total				61,53
Nota	Valores mensais por empregado			

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	6,00%	288,35
B	Lucro	9,00%	432,52
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	181,50
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	39,32
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	302,50
Total dos Tributos		8,65%	523,32
Total			1.244,19
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			R$
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.077,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.321,90
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		157,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		187,30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		61,53
Subtotal (A+B+C+D+E)			4.805,80
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.244,19
Valor Total por Empregado (R$)			**6.049,99**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**	**Qtd Total a Contratar**
MOTORISTA CNH categoria "D"		**Posto Mês**	**22**
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		**7825-10**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)		**2.386,75**
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		**MOTORISTA CNH categoria "D"**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		**01/01/2019**
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		2.386,75
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			2.386,75
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	198,82
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	265,17
Total		19,44%	463,98
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,000%	570,15
B	Salário Educação	2,500%	71,27
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,000%	85,52
D	SESC ou SESI	1,500%	42,76
E	SENAI - SENAC	1,000%	28,51
F	SEBRAE	0,600%	17,10
G	INCRA	0,200%	5,70

H	FGTS		8,000%	228,06
Total			36,80%	1.049,07
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	22,00	76,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,57	22,00	738,54
C	Assistência Médica e Odontológica			30,53
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			139,00
E	Assistência Funeral			1,50
F	Outros (especificar)			0,00
Total				986,37
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			463,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			1.049,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários			986,37
Total				2.499,42
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	9,95
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,033%	0,79
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		4,35%	103,82
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	46,30
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	18,38
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,08%	1,84
Total			7,59%	181,08
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Férias		8,33%	198,82
B	Ausências Legais		0,27%	6,44
C	Licença Paternidade		0,02%	0,48
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,329%	7,85
E	Outros (especificar)		0,00%	0,00
Total			8,95%	213,59
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada			Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
Total				-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade		%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade		0,06%	1,50
Total			0,06%	1,50
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
4.1	Ausências Legais			213,59
4.2	Intrajornada			-
4.3	Afastamento Maternidade			1,50
Total				215,09
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R$)
A	Uniformes			61,53
B	Materiais			-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)			-
D	Outros (especificar)			-
Total				61,53

Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	3,60%	192,38
B	Lucro	3,96%	211,62
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	188,76
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	40,90
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	314,61
Total dos Tributos		8,65%	544,27
Total			948,27
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.386,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.499,42
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		181,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		215,09
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		61,53
Subtotal (A+B+C+D+E)			5.343,87
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		948,27
Valor Total por Empregado (R$)			**6.292,14**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**	**Qtd Total a Contratar**
MOTORISTA CNH "D" 12X36 Diurno		**Posto Mês**	**4**
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		**7825-10**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)		**2.386,75**
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		**MOTORISTA CNH "D" 12X36 Diurno**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		**01/01/2019**
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base		2.386,75
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			2.386,75
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	198,82
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	265,17
Total		19,44%	463,98
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,000%	570,15
B	Salário Educação	2,500%	71,27
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,000%	85,52
D	SESC ou SESI	1,500%	42,76
E	SENAI - SENAC	1,000%	28,51

F	SEBRAE		0,600%	17,10
G	INCRA		0,200%	5,70
H	FGTS		8,000%	228,06
Total			36,80%	1.049,07
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	15,00	6,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,57	15,00	503,55
C	Assistência Médica e Odontológica			30,53
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			139,00
E	Assistência Funeral			1,50
F	Outros (especificar)			0,00
Total				681,38
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			463,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			1.049,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários			681,38
Total				2.194,43
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	9,95
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,033%	0,79
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		4,35%	103,82
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	46,30
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	18,38
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,08%	1,84
Total			7,59%	181,08
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Férias		8,33%	198,82
B	Ausências Legais		0,27%	6,44
C	Licença Paternidade		0,02%	0,48
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,329%	7,85
E	Outros (especificar)		0,00%	0,00
Total			8,95%	213,59
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada			Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
Total				-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade		%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade		0,06%	1,32
Total			0,06%	1,32
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
4.1	Ausências Legais			213,59
4.2	Intrajornada			-
4.3	Afastamento Maternidade			1,32
Total				214,91
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R$)
A	Uniformes			61,53
B	Materiais			-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)			-

D	Outros (especificar)	-
Total		61,53
Nota	Valores mensais por empregado	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	3,60%	181,39
B	Lucro	3,96%	199,53
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	177,98
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	38,56
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	296,64
Total dos Tributos		8,65%	513,19
Total			894,11
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			R$
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.386,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.194,43
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		181,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		214,91
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		61,53
Subtotal (A+B+C+D+E)			5.038,70
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		894,11
Valor Total por Empregado (R$)			**5.932,81**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Qtd Total a Contratar**
MOTORISTA CNH "D" 12X36 Noturno	**Posto Mês**	**2**

MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**7825-10**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)	**2.386,75**
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**MOTORISTA CNH "D" 12X36 Noturno**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01/01/2019**

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	2.386,75
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	260,37
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
Total		2.647,12

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	220,51
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	294,10
Total		19,44%	514,60
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	632,34
B	Salário Educação	2,50%	79,04
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,00%	94,85

D	SESC ou SESI		1,50%	47,43
E	SENAI - SENAC		1,00%	31,62
F	SEBRAE		0,60%	18,97
G	INCRA		0,20%	6,32
H	FGTS		8,00%	252,94
Total			36,80%	1.163,51
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	15,00	6,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,57	15,00	503,55
C	Assistência Médica e Odontológica			30,53
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			139,00
E	Assistência Funeral			1,50
F	Outros (especificar)			0,00
Total				681,38
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			514,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			1.163,51
2.3	Benefícios Mensais e Diários			681,38
Total				2.359,49
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	11,04
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,033%	0,87
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		4,35%	115,15
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	51,35
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	20,38
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,08%	2,04
Total			7,59%	200,84
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Férias		8,33%	220,51
B	Ausências Legais		0,27%	7,15
C	Licença Paternidade		0,02%	0,53
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,329%	8,71
E	Outros (especificar)		0,00%	0,00
Total			8,95%	236,89
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada			Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
Total				-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade		%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade		0,06%	1,42
Total			0,06%	1,42
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
4.1	Ausências Legais			236,89
4.2	Intrajornada			-
4.3	Afastamento Maternidade			1,42
Total				238,31
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R$)
A	Uniformes			61,53

B	Materiais	-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	-
D	Outros (especificar)	-
Total		61,53
Nota	Valores mensais por empregado	

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	3,60%	198,26
B	Lucro	3,96%	218,54
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	187,84
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	42,15
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	324,23
Total dos Tributos		8,65%	560,91
Total			977,26

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.647,12
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.359,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	200,84
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	238,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	61,53
Subtotal (A+B+C+D+E)		5.507,29
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	977,26
Valor Total por Empregado (R$)		**6.484,55**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Qtd Total a Contratar**
MOTORISTA CNH "D" (melosa)	**Posto Mês**	**1**

MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**7825-10**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R$)	**2.386,75**
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**MOTORISTA CNH "D" (melosa)**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01/01/2019**

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	2.386,75
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)	716,03
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
Total		3.102,78

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	258,46
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	344,72
Total		19,44%	603,18

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,000%	741,19

B	Salário Educação		2,500%	92,65
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,000%	111,18
D	SESC ou SESI		1,500%	55,59
E	SENAI - SENAC		1,000%	37,06
F	SEBRAE		0,600%	22,24
G	INCRA		0,200%	7,41
H	FGTS		8,000%	296,48
Total			36,80%	1.363,79
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R$)
A	Transporte	10,00	22,00	76,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	33,57	22,00	738,54
C	Assistência Médica e Odontológica			30,53
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			139,00
E	Assistência Funeral			1,50
F	Outros (especificar)			0,00
Total				986,37
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			603,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			1.363,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários			986,37
Total				2.953,34
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	12,94
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,033%	1,02
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		4,35%	134,97
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	60,19
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	23,89
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,08%	2,39
Total			7,59%	235,41
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R$)
A	Férias		8,33%	258,46
B	Ausências Legais		0,27%	8,38
C	Licença Paternidade		0,02%	0,62
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,329%	10,21
E	Outros (especificar)		0,00%	0,00
Total			8,95%	277,67
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada			Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
Total				-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade		%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade		0,06%	1,77
Total			0,06%	1,77
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
4.1	Ausências Legais			277,67
4.2	Intrajornada			-
4.3	Afastamento Maternidade			1,77
Total				279,44
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		61,53
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		28,95
D	Outros (especificar)		-
Total			90,48
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	3,60%	239,81
B	Lucro	3,96%	263,79
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	235,31
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	50,98
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	392,18
Total dos Tributos		8,65%	678,46
Total			1.182,07
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.102,78
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.953,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		235,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		279,44
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		90,48
Subtotal (A+B+C+D+E)			6.661,44
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.182,07
Valor Total por Empregado (R$)			**7.843,51**

ANEXO II?I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____(nome), inscrito(a) no CPF / CNPJ sob o n.º _____, referindo-se ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, **declara** que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que o Edital de Pregão Eletrônico nº _____/____-SEAGRI/DF e os seus Anexos tratam.

_____, ___ de _____de ____

_____

Assinatura e Nome

(complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio / .....)

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO - Matr.1406580-0**, **Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional**, em 19/07/2019, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSSI DA SILVA ARAÚJO -**

Documento assinado eletronicamente por **ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/07/2019, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **25457620** código CRC= **723CD592**.

Criado por 15001877267, versão 14 por 15014065800 em 19/07/2019 10:58:38.

ANEXO II I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____(nome), inscrito(a) no CPF / CNPJ sob o n.º _____, referindo-se ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, **declara** que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que o Edital de Pregão Eletrônico nº _____/____-SEAGRI/DF e os seus Anexos tratam.

_____, ___ de _____de ____

_____

Assinatura e Nome

(complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio / .....)

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO - Matr.1406580-0**, **Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional**, em 04/07/2019, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/07/2019, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA LUIZ BRANDÃO -**

	Matr.1661649-9, **Gerente de Manutenção**, em 04/07/2019, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

	Documento assinado eletronicamente por **MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO - Matr.0185696-0**, **Diretor(a) de Políticas para Desenvolvimento Rural**, em 04/07/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

	Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO FLÁVIO DA SILVA - Matr.1689337-9**, **Diretor(a) de Compras Institucionais**, em 04/07/2019, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

	Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS - Matr.0186184-0**, **Diretor(a) de Sanidade Agropecuária e Fiscalização**, em 04/07/2019, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

	Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GATTO - Matr.0187726-7**, **Gerente de Compras**, em 04/07/2019, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **24726755** código CRC= **D90691F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 17 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6306

00070-00000277/2019-08	Doc. SEI/GDF 24726755

Criado por 15014065800, versão 11 por 15014065800 em 04/07/2019 12:38:26.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

ANEXO II

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Logística e Apoio Operacional

26. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

26.1. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural é Órgão da Administração Direta responsável pelas políticas públicas nas seguintes áreas: agricultura, pecuária, aquicultura e agroindustrialização; produção e fomento agropecuário; abastecimento alimentar; defesa sanitária animal e vegetal; insumos utilizados nas atividades agropecuárias; inspeção de produtos de origem animal e vegetal; agrária e de terras públicas rurais; solo e água, voltado ao processo produtivo agropecuário; assistência técnica e extensão rural; tecnológica na agropecuária; agricultura familiar, desenvolvimento agrário; e segurança alimentar.

26.2. Para fins do desenvolvimento das atividades inerentes, o Órgão se subdivide em 70 (setenta) unidades administrativas, reunidas entre as funções de Gabinete, Administração Geral, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Regularização Fundiária, Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, e Defesa Agropecuária, unidades estas nas quais estão lotados 421 (quatrocentos e vinte e um) servidores (dados de 22/01/2019 - Portal da Transparência).

26.3. Para cumprimento de suas atribuições, o Órgão executa, entre outros, os seguintes programas e serviços:

26.3.1. **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA:**criado pelo Governo Federal em 2004, o Órgão executa o PAA por termo de Adesão de nº 098/2012, com vigência até 2022. Na atual Proposta de Participação ao Termo de Adesão contamos com um financeiro de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à compra de alimentos (frutas, legumes e verduras) dos agricultores familiares para distribuição às entidades socais devidamente cadastradas, o que permite movimentar mais de 600 toneladas de alimentos por ano e atendimento a mais de 32 mil pessoas por meio de suas entidades sociais. Sendo também, em decorrência destas ações, doados alimentos do setor público e privado do DF para o mesmo fim. Neste sentido há o Programa de Coleta e Doação de Alimentos - PCDA e o Programa Desperdício Zero, coordenado por esta Secretaria de Agricultura e pela Centrais de Abastecimentos, respectivamente. E, para o adequado funcionamento da logística de recebimento, armazenamento e distribuição de alimentos, há necessidade de profissionais carregadores para recebimento dos alimentos e acondicionamento nas caixas para distribuição às entidades socioassistenciais recebedoras, além de motoristas para o transporte dos funcionários e alimentos adquiridos e distribuídos.

26.3.2. **Serviço de apreensão de animais soltos em vias públicas e recolhimento de animais positivos para doenças de acompanhamento do Serviço de Defesa Agropecuária:** Animais de interesse pecuário soltos em vias e áreas públicas atuam como vetores na transmissão de doenças, promovem o acúmulo de dejetos e lixo nas vias e logradouros públicos e, quando se trata de animais de grande porte, colocam em risco a segurança de condutores e transeuntes, no caso de colisões entre animais e automóveis. Além disso, animais errantes são constantes vítimas de maus tratos e graves lesões provocadas pelos acidentes. Neste sentido, o serviço de apreensão de animais no DF foi criado para atender à demanda da população pela redução dos índices de acidentes com animais de grande porte soltos em via pública, ligado inicialmente ao antigo Jardim Zoológico de Brasília – depois Fundação Pólo Ecológico de Brasília - e foi transferido para a Fundação Zoobotânica do DF (FZDF), conforme o Decreto 20.813 de novembro de 1999. Após a extinção da FZDF pela Lei 2.294/99, foi criada a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (SEAPA/DF), atual Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF), que permanece com a competência de apreensão e albergamento desses animais. A Lei 2095/98 regulamentada pelo Decreto 19.988/98 estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses do DF, tratando de diversos assuntos, dentre estes a proibição da permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, a apreensão e destinação de animais apreendidos e o isolamento de animais suspeitos de zoonoses. Neste sentido, o serviço de apreensão de animais é essencial à segurança e saúde da população no Distrito Federal, e, para o seu adequado desenvolvimento, há necessidade de profissionais motoristas para condução dos veículos de apreensão, profissionais vaqueiros para a captura dos animais, e tratadores de animais para o adequado cuidado durante o tempo em que estes animais - em grande parte, vítimas de maus tratos - permaneçam acolhidos no Órgão.

26.3.3. **Serviço de Viveiro de Mudas:**A Gerência de Produção Vegetal, Piscicultura e Pecuária administra o Viveiro de Mudas e de Peixes da SEAGRI-DF, que se trata de uma fazenda onde se produzem mudas e peixes para atendimento de políticas públicas, capacitação profissional e pesquisa, localizada na Granja Modelo do Ipê - SMPW QD 08 CONJ 02, BR 050 KM 30, Park Way - DF. Apoiam-se com mudas do viveiro o Programa de Reabilitação Ambiental da Área Rural do Distrito Federal, o Plano

de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Alto Descoberto e o Programa Produtor de Águas do Pipiripau-DF; além disso, as mudas produzidas por este viveiro são solicitadas para apoiar eventos de temática ambiental, ações de educação ambiental e pesquisa científica. Este serviço executa todo o processo produtivo (desde a coleta de sementes na mata nativa até a manutenção das mudas) - havendo a projeção de que, apenas no exercício de 2019, para atender o Programa de Reabilitação Ambiental da Área Rural do Distrito Federal, será necessário produzir aproximadamente 25.000 mudas; para atender o Programa Produtor de Água no Pipiripau serão necessárias 56.000 mudas; e para atender ao Plano de Revitalização da Bacia do Alto Descoberto serão necessárias 69.812 - logo, havendo meta de produção de 150.812 mudas, porquanto o estoque atual é de 40.000 mudas, havendo, assim, um déficit de produção é de 110.812. De forma que, para atendimento a estes programas essenciais à preservação e revitalização ambiental no Distrito Federal, se faz necessária a contratação de auxiliares de jardinagem, profissionais aptos à execução dos serviços de coleta e manutenção das mudas produzidas. Ademais, devido às atividades mecanizadas nos cuidados com a fazenda, se faz necessária a contratação de operador de máquinas, bem assim, em razão das necessidades logísticas da produção e coleta de sementes, e da condição remota do local, há necessidade da contratação de serviços de motorista, para auxílio tanto aos serviços de produção de mudas, quanto aos serviços de produção de alevinos desenvolvidos no mesmo local.

26.3.4. **Serviço de Viveiro de Peixes:** Também de responsabilidade da Gerência de Produção Vegetal, Piscicultura e Pecuária, que administra o Viveiro de Peixes da SEAGRI-DF, localizado na mesma fazenda, onde se produzem também peixes para atendimento de políticas públicas, capacitação profissional e pesquisa. O setor responsável pela piscicultura na Gerência de Produção Vegetal, Piscicultura e Pecuária desenvolve atividades de difusão de tecnologia em piscicultura ao público interessado, minicursos de treinamento e capacitação na área e a produção de alevinos de tilápia (*Oreochromis niloticus*) e tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura no Distrito Federal, uma vez que o DF é uma região propícia para o desenvolvimento desta atividade. A produção de alevinos destina-se a comercialização para produtores com propriedades no Distrito Federal, bem como doações a unidades demonstrativas, a projetos de pesquisa e a eventos diversos. Além disso, são mantidos no plantel, matrizes de espécies diferentes, as quais são utilizadas em cursos realizados por aquela Gerência e pesquisas para desenvolvimento da criação dessas espécies no campo. O atendimento dos pedidos de alevinos tem sido prejudicado pela falta de produção, devido a problemas estruturais e notadamente à escassez de mão de obra, o que torna a demanda muito superior à produção, gerando uma fila para atendimento de aproximadamente 12 meses de espera. O produtor rural que atua na área de piscicultura não pode esperar este tempo pela aquisição de alevinos, o que torna muitas vezes inviável o acesso dos produtores a este serviço prestado pela Secretaria, prejudicando o desenvolvimento da qualidade na produção local, e, portanto, o crescimento econômico e da competitividade no setor de piscicultura do Distrito Federal. De forma que, para fins de desenvolvimento das atividades, se faz necessária a contratação de profissional apto aos cuidados com a produção de alevinos, qual seja, o tratador de animais ou auxiliar em piscicultura.

26.3.5. **Serviços de Infraestrutura Rural e Mecanização Agrícola:** A Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços é unidade responsável pela manutenção de estradas rurais de terra, revitalização e manutenção de canais de irrigação na área rural, roçagem de áreas públicas rurais e assistência mecanizada aos produtores rurais do Distrito Federal no preparo do solo para plantio, retirada de lixo e entulho das áreas públicas rurais, transporte de insumos provenientes de programas de distribuição gratuita. Podendo estes serviços serem subdivididos precipuamente em:

26.3.5.1. FORNECIMENTO DE APARA DE PODA (MATERIAL VEGETAL TRITURADO): O serviço de manutenção de toda vegetação em área pública do Distrito Federal é processado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasília (NOVACAP), e o material coletado é então triturado em pequenas partículas de fácil manuseio. Em áreas urbanas este material é usado principalmente para instalação e manutenção dos canteiros espalhados por todo o DF. Na área rural este material tem merecido destaque na distribuição como cobertura morta, na qual protege o solo e garante maior tempo de umidade, o que acaba beneficiando diretamente o melhor desenvolvimento da planta. O material é distribuído pela SEAGRI para produtores cadastrados no Pronaf, com carteira de produtor familiar, e entidades devidamente cadastradas na SEAGRI.

26.3.5.2. DISTRIBUIÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS DE LIXO (C.O.L.): Composto originário da coleta seletiva de lixo urbano, o material orgânico é separado, processado e transformado pela técnica da compostagem. O produto gerado a partir desse processo de degradação recebe o nome de composto orgânico, que é um material estável, rico em substâncias húmicas e nutrientes minerais, que pode ser utilizado em hortas, jardins e para fins agrícolas, como adubo orgânico, devolvendo à terra os nutrientes de que necessita, e evitando o uso de fertilizantes sintéticos. Além disso, este material melhora as características do solo e reduz os impactos ambientais. O material recolhido no Serviço de Limpeza urbana é distribuído pela SEAGRI, de forma gratuita ou onerosa, para atender

exclusivamente ao público rural nas categorias de agricultura familiar, assentados de reforma agrária e os demais produtores do DF, que possuam ou não a Declaração de Produtor Familiar, emitida pela EMATER-DF e que tenha sua área de exploração localizada no Distrito Federal.

26.3.5.3. APOIO NA LIMPEZA, REPARO E REVITALIZAÇÃO DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO DOS NÚCLEOS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL: Os sistemas coletivos de abastecimento de água para irrigação do Distrito Federal foram concebidos com a finalidade de oferecer condições para a permanência dos agricultores no campo e viabilizar a produção de alimentos para a população crescente do DF, e se constituem no revestimento dos canais de irrigação com tubulações em PVC/PBA. Boa parte desses canais apresenta problemas que levam à escassez na oferta de água, principalmente na época seca do ano, tais como: erosão das áreas adjacentes; altas taxas de infiltração; rompimento dos taludes; falta de manutenção e limpeza; pisoteio de animais; intervenções danosas realizadas, tanto por usuários, como por não usuários; perdas de água consideráveis por infiltração e por mudança de fluxo; contaminação química e/ou biológica; falta de padronização dos dispositivos de captação individual, e uso de volumes acima do permitido para os mananciais. De forma que tais problemas não só provocam grande impacto negativo nas atividades econômicas dos agricultores que necessitam de irrigação para a sua produção, como também nas condições ambientais, uma vez que as perdas precisam ser compensadas com o aumento na retirada de água dos mananciais, com a consequente sobrecarga destes. Além do esgotamento dos mananciais, outro aspecto negativo decorrente é a concorrência pela água entre os usuários dos canais, que pode levar a situações de litígio e até confrontamento entre eles, conforme casos já registrados em várias comunidades. Desde 2013 a SEAGRI e a EMATER vêm realizando o revestimento e revitalização dos canais de irrigação do DF, tendo obtido resultados muito positivos do ponto de vista econômico, social e ambiental. Do ponto de vista econômico, deu maior segurança a muitos produtores, para investir em seus plantios, uma vez que agora possuem uma maior garantia da disponibilidade de água. Do ponto de vista social, trouxe uma maior aproximação entre eles, pois todo o trabalho de recuperação ocorreu num clima de forte interação entre os usuários, resolvendo, em muitos casos, antigos conflitos pelo uso da água. Do ponto de vista ambiental, foram minimizados ou eliminados vários problemas, tais como a pressão sobre os mananciais e o menor risco de contaminação química e/ou biológica dos mesmos. Ressalta-se ainda que o revestimento dos canais de irrigação, com a recente crise hídrica que assolou o Distrito Federal, ganhou maior relevância, uma vez que pode proporcionar uma redução nas perdas por infiltração e evaporação da ordem de até 30%, o que resultará em mais água disponível para atender aos agricultores e aos sistemas de captação de água para consumo humano.

26.3.5.4. APOIO NA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DAS ESTRADAS RURAIS DO DF: Ação que busca manter as estradas rurais do DF em condições ideais para o tráfego de carros, ônibus e para o escoamento da produção agrícola, especialmente, na época das chuvas. Tal ação se faz indispensável para a manutenção das condições de moradia e produção no campo, pois do contrário muitas das localidade ficariam inacessíveis até que se promovesse a urbanização asfáltica das localidades, procedimento este que depende de requisitos ambientais e recursos para investimento que são escassos em toda a Federação, não diferente no Distrito Federal. De forma que a ausência dos serviços promoveria impactos não apenas econômicos, mas também sociais, inclusive no tocante ao acesso à educação, saúde e outros serviços básicos por parte das populações rurais. Tais serviços são prestados pelo Órgão através da compactação de estradas de terra rurais.

26.3.5.5. APOIO NOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM NAS VILAS E ESCOLAS DOS NÚCLEOS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL: Em decorrência do acesso remoto, há dificuldade na prestação dos serviços urbanísticos em vilas e escolas rurais por parte da NOVACAP, de forma que a SEAGRI, em vista dos serviços de mecanização disponíveis e do seu propósito de desenvolvimento rural, atua em complemento às ações da NOVACAP, atendendo a solicitações de escolas, associações e cooperativas para poda em áreas públicas rurais, evitando assim sobremaneira o acúmulo de lixo e a proliferação de insetos e outros vetores de doenças nas áreas rurais do Distrito Federal.

26.3.5.6. REPARO DO SOLO NOS NÚCLEOS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL: O Órgão possui serviço de apoio mecanizado à agricultura familiar, consistente no preparo do solo para plantio, mediante requerimento das associações, cooperativas e assentamentos rurais registrados no Distrito Federal, de forma a prestar assistência a estes produtores os quais não possuem acesso aos serviços mecanizados, a fim de proporcionar uma melhora nas condições de trabalho e produtividade dos pequenos produtores rurais, propiciando a realização de serviços de preparo e plantio de maneira mais rápida, adequada e eficiente, de modo a aumentar a área plantada e a produtividade dos cultivos desenvolvidos pelos assentados, pré-assentados e pequenos produtores rurais do Distrito Federal.

26.3.5.7. Vê-se que, para o desenvolvimento de tais serviços - essenciais ao desenvolvimento rural economicamente viável, social e ecologicamente sustentável - se faz imprescindível a contratação de serviços de operadores de máquinas agrícolas, motoristas e também carregadores, para fins de carga e descarga de materiais, equipamentos, ferramental e insumos necessários.

26.3.6. **Serviços Gerais de Transporte:** Além das atividades acima mencionadas, o Órgão necessidade de serviços de transporte institucional e de serviços, de uso compartilhado pelas demais áreas, e prestado pela Gerência de Transportes em apoio às atividades de defesa agropecuária, agricultura familiar e desenvolvimento agrário, regularização fundiária, atividades Institucionais do Gabinete da Pasta e atividades administrativas gerais e de apoio operacional, na execução de tarefas como o transporte de materiais e equipamentos, transporte de autoridades, e transporte de funcionários em serviços de fiscalização de terras rurais, visitas técnicas a assentamentos, apoio a atividades de fiscalização de produtos de origem vegetal e animal, vistorias patrimoniais e outras vinculadas às atividades rotineiras da Pasta. De forma que há necessidade também da contratação de motoristas para atendimento às demais áreas do Órgão, além daqueles necessários exclusivamente à prestação dos serviços já mencionados.

26.4. Neste sentido, a Contratação de Serviços Terceirizados com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra se faz essencial ao adequado desenvolvimento das atividades Institucionais da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e a ausência dos profissionais necessários representa risco à segurança de pessoas e serviços, notadamente à segurança alimentar da população do Distrito Federal, mas também a manutenção de condições minimamente adequadas ao desenvolvimento das atividades econômicas no campo e à subsistência da população rural do Distrito Federal.

27. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Os funcionários com lotação na Diretoria de Compras Institucionais - a saber: dois motoristas e quatro carregadores - terão férias no mês de janeiro, sem que haja substituição, exceto se solicitado pela Administração, por ser período em que há interrupção no Programa de Aquisição de Alimentos. Tendo por claro que será abatido do valor pago à Contratada a remuneração do período de janeiro, quando não houver a substituição;

II - Os empregados da contratada deverão ficar à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços, podendo os serviços serem prestados fora das dependências do Órgão, desde que não seja nas dependências da contratada;

III - A fiscalização dos serviços deverá ocorrer conforme o Anexo III da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, devendo constar os termos da fiscalização em Termo de Referência;

IV - Os serviços deverão ser executados nos horários indicados para cada categoria, de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, sendo de 08h às 12h e de 13h às 17h para os funcionários com jornada de 8h diárias; de 07h às 19h para os funcionários diurnos com jornada de 12x36h; e de 19h às 07h para funcionários com jornada de 12x36h noturnas.

V - O intervalo para repouso ou alimentação será concedido inclusive aos funcionários com carga horária de 12x36h, devendo a Contratada promover para que os funcionários revezem entre si o intervalo para repouso ou alimentação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços;

VI - O pagamento de horas extras ficará restrito a serviços solicitados de forma extraordinária, devidamente autorizados pelo Ordenador de Despesas, após parecer favorável do executor ou comissão executora do contrato, e deverá ser efetuado no valor mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja efetuado em dias da semana (de segunda a sábado), e de 100% aos domingos e feriados (art. 59 da CLT, art. 7º inciso XVI da Constituição Federal, Súmula nº 423 do TST);

VII - O pagamento de horas extras ficará restrito ao quantitativo estipulado de 0,5% (meio por cento) sobre o total de horas trabalhadas anuais, e, a fim de garantir a isonomia e evitar-se o risco de desvirtuamento do instrumento, após solicitação do titular da unidade de lotação do funcionário, competirá à comissão executora do contrato a escolha do profissional que prestará os serviços extraordinários, mediante sorteio entre os funcionários de mesma categoria, sendo vedado o sorteio de um mesmo funcionário para mais de um serviço em horário extraordinário, enquanto não sorteados todos os demais;

VIII - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se-á o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences,

equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

IX - A Contratada deverá estar plenamente ciente de que o objetivo da licitação é a formação de registro de preços, e a efetiva contratação dependerá das necessidades da Administração, e poderá não ocorrer de forma integral em uma primeira contratação decorrente do registro de preços, sendo esperada a contratação imediata de aproximadamente 1/3 (um terço) dos postos de trabalho licitados, e a contratação do restante dos postos até o fim da Ata de Registro de Preços - podendo, por claro, não ser efetivada a contratação da totalidade dos postos de trabalho.

X - A contratada deverá estar ciente de que as contratações decorrentes do registro de preços poderão ocorrer de forma parcelada, mediante celebrações de termos aditivos ao contrato inicial, de forma que é possível a contratação dos postos de trabalho em mais de duas parcelas, conforme necessidades da Administração.

XI - Serão Deveres da Contratada, constantes em Termo de Referência:

a) Não compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos;

b) Possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

d) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

e) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

f) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme descritos em Termo de Referência;

g) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

h) Manter todos os eventuais equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

i) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: equipamentos de proteção individual e ferramentas, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

j) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

k) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

l) Os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

p) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

q) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

r) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observada disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos;

responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem assim por todos os custos decorrentes de acidentes de trabalho, independentemente de haver efetivado o seguro;

s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

t) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

27.1. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

27.1.1. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:

a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior;

c) Permitir a presença de funcionário sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;

d) Não zelar pelas instalações do órgão, por funcionário e por dia;

e) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;

f) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;

g) Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência ou Edital de Licitação;

h) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços;

i) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares;

j) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência;

k) Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.

27.2. Natureza dos Serviços:

Os serviços serão executados de forma contínua, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O Contrato terá duração de doze meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

27.3. Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e verificação quanto a se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

Em análise de mercado foram localizados pelo menos 17 (dezessete) fornecedores no Distrito Federal os quais venceram certames ou possuem contratos com entidades públicas do Distrito Federal, para prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação pretendida, conforme Quadro:

Solução	Custo Mensal	Custo Anual	Fornecedores Localizados

Contratação de Empresa Especializada na Gestão de Mão de Obra para fins de prestação de serviços de operador de máquinas agrícolas e de terraplanagem, motorista - CNH categoria "D", carregador/estiva, tratador de animais, vaqueiro, tratador de animais para piscicultura, auxiliar de jardinagem	R$ 630.581,35	R$ 7.566.976,20	REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
			RICARDO DE SOUZA CAIAFA MANUTENÇÕES SERV. - ME
			EMIBM ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI
			GARDEN CENTER
			PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS
			VISAN SERVICOS TECNICOS EIRELI
			LIMA E SILVA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
			JMK TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA
			SOLLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
			CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
			INTELIT SERVICE LTDA
			COQUEIRO PEREIRA CONSULTORIA EIRELI
			AGILSERVICOS ESPECIAIS LTDA
			INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
			ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA
			HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
			EXCELENCIA LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Observa-se que, no âmbito da pesquisa de preços realizada, foi localizado quantitativo suficiente de produtos e fornecedores que atendem aos requisitos especificados, não se verificando que haja limitação à concorrência ou existência de requisitos que limitam a participação.

Em análise aos requisitos da contratação, observa-se que não foram incluídos requisitos tendentes a limitar a concorrência, de maneira que foram elencados apenas os requisitos considerados indispensáveis à segurança na prestação dos serviços - os quais, de maneira geral, são usuais no mercado - bem como os requisitos recomendados pelos cadernos de logística e pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

28. **Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:**

28.1. Em pesquisa de mercado, não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, observadas as especificidades dos serviços a serem prestados pelo Órgão, de forma direta.

28.2. No tocante aos serviços de mecanização agrícola e serviços de infraestrutura rural, se observa que há no mercado soluções em locação de máquinas e equipamentos agrícolas para execução por empreitada, entretanto, tal solução não se amolda aos serviços estruturados no Órgão, o qual possui a estrutura de maquinários e veículos necessários à prestação dos serviços, bem assim os materiais necessários à implantação dos canais de irrigação. Ademais, possuindo as equipes técnicas que acompanham diretamente a execução dos serviços - constituídas de membros da carreira de desenvolvimento e fiscalização agropecuária e extensionistas rurais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal. De forma que há expertise e estrutura no Órgão na prestação dos serviços de forma direta, de forma que a contratação de solução diversa implicaria não apenas a contratação em si, mas a análise quanto ao redesenho da estrutura física e administrativa da própria Entidade, o que foge à competência desta equipe de planejamento da contratação.

28.3. No tocante aos serviços de apreensão de animais, não identificamos no mercado local e nacional a existência de fornecedores de tais serviços, sendo atividade tipicamente relegada ao Estado. Importando observar que os serviços não dizem respeito apenas ao transporte dos animais, mas ao transporte disponível 24h por dia, integrado com a captura e tratamento destes animais. De

forma que não se vislumbra viável eventual locação de serviços de transporte de animais, posto que tal fato ocasionaria riscos à tempestividade na prestação dos serviços. Importando observar que também neste caso há estrutura física no Órgão para prestação dos serviços - bem assim o acompanhamento técnico e direto por parte dos membros da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, havendo apenas a necessidade da prestação dos serviços auxiliares de vaqueiro, tratador e motorista de caminhões.

28.4. Quanto aos serviços vinculados ao Programa de Aquisição de Alimentos, importa observar que tais serviços são prestados de maneira contínua, e sob execução e supervisão direta do Órgão, havendo também a estrutura de veículos e postos de coleta na Entidade. Não se vislumbrando outra solução que não a contratação de motoristas e carregadores para a execução dos serviços, não se encontrando no mercado serviço logístico estruturado para fins de atendimento à demanda com as características observadas.

28.5. Relativamente aos viveiros de peixes e mudas, insta também observar que há viveiros de peixes e mudas no mercado, entretanto, possuindo o Órgão a estrutura de imóveis e equipamentos necessários ao desenvolvimento destas atividades, as necessidades para fins de consecução dos objetivos dizem respeito apenas aos profissionais auxiliares, não havendo o interesse em contratação da solução integrada, notadamente observando-se que os serviços dizem respeito não apenas ao fornecimento de mudas e alevinos, mas também ao fomento ao desenvolvimento tecnológico e difusão do conhecimento, mediante atividades típicas dos servidores da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e extensionistas rurais da Emater/DF, empresa vinculada ao Órgão.

28.6. Quanto aos serviços gerais de transporte institucional e de serviços, observa-se que o Órgão dispõe de frota própria e veículos locados - entretanto, a solução de veículos locados e custeio de combustível diz respeito a contrato corporativo gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Não havendo na Secretaria de Agricultura a alocação recursos para o custeio de solução integrada de transportes, posto que o tipo de serviço é prestado de forma centralizada no âmbito da Subsecretaria de Contratos Corporativos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - cumprindo eventual redesenho dos serviços de transporte no Governo do Distrito Federal àquele Órgão.

28.7. Neste sentido, cumpre a observação de que sabemos estar em andamento estudos na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para análise quanto à viabilidade de contratação de serviços de aplicativos em substituição ao transporte institucional e de serviços. Solução esta que, caso entenda-se por aplicável à Secretaria de Agricultura, no que cabível, ensejará a supressão do ajuste no que diz respeito às necessidades de motoristas para transporte institucional e de serviços. Entretanto, sendo necessário o aguardo da reestruturação dos serviços pelo Órgão competente, se for o caso, e havendo perspectiva de não aplicabilidade da solução às características do Órgão, o qual se utiliza de transporte sobremaneira para acesso a áreas rurais remotas e exercício de atividades de fiscalização.

29. **Estimativa das quantidades:**

29.1. Os quantitativos foram definidos em função da quantidade de serviços a serem prestados e produtividade de referência levantados pelas áreas demandantes dos serviços, integrando este estudo preliminar as Memórias de Cálculo, e documentações que lhe dão suporte, emitidas pelos membros dos seguintes setoriais:

I - Diretoria de Compras Institucionais (19754593);

II - Gerência de Saúde Animal (19976316);

III - Gerência de Serviços para a Área Rural (20108946);

IV - Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços (20523190); e

V - Diretoria de Logística e Apoio Operacional (20838988)

29.2. As memórias de cálculo foram submetidas ao crivo dos demais membros da equipe de planejamento, os quais realizaram as adaptações nos cálculos julgadas cabíveis a partir dos serviços dimensionados, de forma que os serviços, em suma, foram dimensionados em conformidade com a seguinte tabela:

Setor Demandante	Item/Categoria	Quantidade de Atividade (Q)	Produtividade de Referência (P)	Quantitativo de Postos (=Q/P)
SEAGRI	Encarregado Geral	110 supervisionados	35 supervisionados/dia por encarregado	3
Diretoria de	Carregador/Estiva	10 Toneladas de Alimentos/Dia	2,5 Toneladas/Carregador/dia	4

Compras Institucionais		Alimentos/Dia		
	Motorista 'D'	10 Toneladas de Alimentos/Dia	5 Toneladas/Motorista/dia	2
Gerência de Saúde Animal	Motorista 'D' 12x36 Diurno	37 apreensões/mês 12 apreensões simultâneas	18 apreensões/mês	2 por dia (4 postos)
	Motorista 'D' 12x36 noturno	4 apreensões/mês	4 apreensões mês	1 por dia (2 postos)
	Vaqueiro 12x36 Diurno*	0,83 apreensões dia	0,83 apreensões por equipe de dois vaqueiros	2 por dia (4 postos)
	Tratador de Animais 12x36 Diurno	23 animais alojados por dia	5 animais por tratador	5 por dia (10 postos)
	Tratador de Animais 12x36 Noturno	23 animais alojados por dia	5 animais por tratador	5 por dia (10 postos)
Gerência de Serviços para Área Rural	Auxiliar de Jardinagem	110.812 mudas/ano	8.750 mudas/homem anuais	12
	Operador de Máquinas Pesadas	4 horas/máquina/dia	4 horas/máquina/dia	1
	Motorista 'B'	4 deslocamentos/dia	2 deslocamentos/dia	2
	Tratador de Animais - Piscicultura - 8x8 Diurno	350.000 alevinos / ano	38.150 alevinos / homem / ano	5***
	Tratador de Animais - Piscicultura - 12x36 Diurno	350.000 alevinos / ano	38.150 alevinos / homem / ano	1 por dia*** (2 postos)
Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços	Operadores de Máquinas Pesadas	25.900 Horas/máquina/ano	1.079 horas/máquina/operador/ano	24
	Operador de Máquinas pesadas para operações de transporte de equipamentos	487 operações/ano	487 operações/ano	1
	Motorista 'D'	16 frentes diárias de serviço	1 frente diária/motorista	16
	Motorista 'D' Melosa**	1 frente diária de serviço	1 frente diária de serviço	1
	Carregador/Estiva	1,45 operações de carga e remanejamento de carga/dia	1 operação por equipe de 2 carregadores	4
Gerência de Transportes	Motorista 'D'	10,62 requisições de veículos/dia	2,64 viagens/dia	4
Total de Postos de Trabalho				**111**

*No caso de apreensões simultâneas diurnas e apreensões noturnas, devido ao caráter excepcional das ocorrências, entende-se que poderão ser deslocados tratadores de animais para auxílio à captura, posto que as atividades não conflitam com as atribuições da ocupação, desde que realizadas em caráter esporádico. Razão pela qual foram dimensionados 2 (dois) vaqueiros para as atividades diurnas, e não 4 (quatro) - que seria o necessário a fim de atender a todas as solicitações, inclusive as simultâneas, posto que cada atendimento é realizado por equipe de dois vaqueiros.

**Foi identificado que 1 (um) dos 17 (dezessete) motoristas necessários à Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços será designado ao transporte de carga perigosa, em veículo do tipo comboio lubrificante ("melosa"), o qual transportará combustível e lubrificantes para os maquinários deslocados ao campo.

***O cálculo de tratadores de animais está integrado entre profissionais com jornada de 40h semanais e profissionais com jornada de 12x36 - observando-se que optamos pela manutenção da maior parte dos profissionais com jornada de 8h diárias em razão da economicidade, e

observando-se que é possível a organização dos trabalhos de forma que não haja trabalhos acumulados para o período de fins de semana e horários que excedem os horários normais de expediente no Órgão (08 às 16h).

29.3. De maneira que, agrupada por postos de trabalho, a demanda se configura da seguinte forma:

Categoria	Quantidade de Postos (Q)
Encarregado Geral	3
Auxiliar de Jardinagem	12
Carregador/Estiva	8
Motorista 'D' 12x36 Noturno	2
Motorista 'D'	24
Motorista 'B'	2
Motorista 'D' Melosa	1
Motorista 'D' 12x36 Diurno	4
Operador de Máquinas Pesadas	26
Tratador de Animais - Piscicultura	5
Tratador de Animais - Piscicultura - 12x36 Diurno	2
Tratador de Animais 12x36 Diurno	10
Tratador de Animais 12x36 Noturno	10
Vaqueiro 12x12 Diurno*	4
Total	**111**

29.4. A Contratada deverá estar plenamente ciente de que o objetivo da licitação é a formação de registro de preços, e a efetiva contratação dependerá das necessidades da Administração, e poderá não ocorrer de forma integral em uma primeira contratação decorrente do registro de preços, sendo esperada a contratação imediata de aproximadamente 1/3 dos postos de trabalho licitados, e a contratação do restante dos postos até o final da vigência da Ata de Registro de Preços - podendo, por claro, não ser efetivada a contratação da totalidade dos postos de trabalho.

30. **Estimativa de Preços ou Preços Referenciais:**

30.1. A metodologia de estimativa de preços foi utilizada em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, tendo como parâmetro de pesquisa aqueles dos incisos de I a III do art. 4º da Norma, posto que o parâmetro do inciso IV não se aplica à matéria, posto que não é comum que as empresas do ramo divulguem em suas plataformas os custos de serviços corporativos.

> Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
>
> I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;
>
> II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;
>
> III - pesquisa junto a fornecedores;
>
> IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

30.2. A metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes foi a Mediana, sendo considerados discrepantes os valores 50% abaixo ou acima da mediana, e assim excluídos do cálculo final, e o valor estimado para cada serviço foi obtido pela comparação dos valores da média e mediana finais, tendo sido escolhido o menor valor dentre eles.

30.3. Os valores foram obtidos por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes aos serviços, conforme modelo previsto no Anexo VII-D da Instrução Normativa 05/2017, adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão.

30.4. Integra o presente estudo preliminar as Planilhas de Composição de Custos SEI-GDF nº 23558279 e 23558368, bem como os documentos que lhes dão suporte, nelas referidos.

31. **Descrição da Solução Como um Todo:**

31.1. A solução a ser contratada constitui-se de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo as categoria de Motorista CNH 'D', operador de máquinas pesadas, carregador/estiva, tratador de animais, vaqueiro, Tratador de Animais - piscicultura, auxiliar de jardinagem e encarregado geral, os quais exercerão suas atividades em conformidade com os requisitos da contratação descritos neste estudo preliminar e modelo de execução do objeto detalhado em Termo de Referência.

32. **Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**

32.1. A Contratação objeto do presente contrato não poderá ser parcelada, de modo que a contratação se divide em itens, para fins de composição de custos, porém, não sendo vantajosa a adjudicação em itens separados.

32.2. Observa-se que os serviços a serem contratados não possuem nenhuma complexidade técnica, de maneira que a empresa a ser contratada não possui especialidade no serviço em si, mas sim na administração da mão de obra, de forma que é regra no mercado que os diversos serviços - motorista, carregador/estiva, e demais auxiliares - sejam prestados de forma concomitante, razão porque o parcelamento do objeto não lograria ampliar a competitividade - dado que as mesmas empresas participariam - mas certamente implicaria em majoração dos custos administrativos e operacionais para prestação dos serviços em separado, conforme bem concluiu o Relatório do Grupo de Trabalho com a participação de servidores do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, com o objetivo de formular propostas de melhorias na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal:

> 169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.
>
> 170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.
>
> 171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.
>
> 172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.
>
> 173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.
>
> 174. Porém, há que se lembrar, que os serviços técnicos, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática, devem ser divididos por área, visto que o mercado atua de forma segmentada por especialização e, desse modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados.
>
> 175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia

em geral, áudio e vídeo, informática. Trata-se, contudo, de procedimentos que devem ser avaliados em cada caso concreto.

33. **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

33.1. Com a contratação dos serviços pretende-se prover o Órgão com os serviços de motoristas, operadores de máquinas, carregadores, vaqueiros, tratadores de animais para cuidados com os animais de grande porte e alevinos, auxiliares em jardinagem, viabilizando, desta forma, a efetiva execução das atividades Institucionais, notadamente viabilizando a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, os serviços de mecanização agrícola e infraestrutura rural, de viveiro de mudas e alevinos, e os serviços de apreensão de animais, mas também sendo essencial a contratação para a manutenção de todas as demais atividades Institucionais - sendo de se observar, também, que o Órgão não dispõe de funcionários em seus quadros para desempenho destas funções, não sendo também viável a contratação destes serviços auxiliares por meio de concurso.

33.2. De forma que, com a contratação, pretende-se também promover uma melhor alocação dos servidores da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, os quais atualmente necessitam com frequência desempenhar atividades auxiliares não compatíveis com os cargos ocupados, de forma que se espera um melhor aproveitamento do quadro de funcionários no "core business" do Órgão, observando-se que atualmente há um déficit de funcionários na Instituição em razão do grande número de aposentadorias, havendo carência de agentes, auxiliares administrativos e analistas para o desenvolvimento e implementação das políticas públicas executadas pelo Órgão.

34. **Providências para a adequação do ambiente do órgão:**

35. A Administração obriga-se: a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93; b) Disponibilizar instalações sanitárias;c) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas; d) Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos insumos, ferramentas e utensílios;

36. Do ponto de vista físico-estrutural, entende-se que o Órgão possui instalações sanitárias e local para guarda de materiais, equipamentos, insumos e ferramentas, bem como vestiários - entretanto, sendo necessária a aquisição de armários e guarda-roupas adequados para uso dos profissionais. Neste sentido, em concomitância com a contratação, o Órgão deverá providenciar a aquisição de armários e guarda-roupas. Devendo ser iniciada a contratação no mês de maio de 2019, para fins de conclusão até o mês de agosto de 2019.

37. Considerando a complexidade da fiscalização contratual nos moldes do preceituado pelo Anexo VIII da Instrução Normativa 05/2017, bem como considerando que a prestação dos serviços ocorrerá em diversas unidades administrativas, entende-se que haverá necessidade de designação de Comissão de Execução do Contrato, composta por servidores de todas as áreas onde os serviços serão prestados, coordenados pela Gerência de Serviços Gerais, setor responsável pela fiscalização dos contratos de prestação continuada - bem assim, entende-se que há necessidade de designação prévia dos servidores que atuarão na fiscalização do contrato, a fim de que os servidores sejam capacitados para tal.

38. Neste sentido, observando-se o objeto da fiscalização contratual, entende-se haver a necessidade de solicitação de curso de capacitação específico para contratos de terceirização com mão de obra dedicada, o qual abranja, em termos práticos, os aspectos contábeis, tributários e de legislação trabalhistas envolvidos no escopo da fiscalização. De forma que entende-se por razoável as seguintes ações:

- Designar os servidores que comporão a Comissão de Execução do Contrato - até 01/05/2019;
- Solicitar à Escola de Governo do Distrito Federal a elaboração de curso de capacitação específico - até 15/05/2019;
- Realização do Curso de Capacitação - até 15/07/2019.

38.1. Esta equipe não vislumbra outras providências necessárias à adequação do ambiente da Entidade para fins de que a contratação surta seus efeitos.

39. **Mapa de Riscos:**

39.1. Integra o presente estudo preliminar o Mapa de Riscos nº SEI-GDF 23575289.

40. **Declaração da viabilidade ou não da contratação:**

40.1. Com fundamento nos estudos preliminares realizados, declaramos que a contratação

pretendida é viável, não havendo quaisquer óbices técnicos à sua continuidade.

Francisco Gladestone Matias Moreno Filho

Membro do setor de licitações - Coordenador da Equipe

Matrícula 1406580-0

Gustavo Gatto

Membro Técnico - Coordenador Substituto

Matrícula 1877267

Ângelo Augusto Procópio Costa

Diretoria de Políticas para o Desenvolvimento Rural - SDR

Matrícula: 186.217-0

José Maria Brandão

Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços - SDR

Matrícula: 16.616.499

Lucio Flávio da Silva

Diretoria de Compras Institucionais - SAF

Matrícula: 1657417-6

Vinícius Eustáquio Barreto Campos

Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - SDA

Matrícula 1861840

De acordo.

APROVO o presente Estudo Preliminar, elaborado nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 005/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, bem como Autorizo a elaboração imediata do Termo de Referência para a contratação dos serviços.

ROSSI DA SILVA ARAUJO

Subsecretaria de Administração Geral

Subsecretário

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO - Matr.1406580-0**, **Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional**, em 10/06/2019, às 01:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GATTO - Matr.0187726-7**, **Gerente de Compras**, em 10/06/2019, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de

	2015.

	Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO - Matr.1689412-X**, **Diretor(a) de Infraestrutura Rural e Serviços**, em 10/06/2019, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

	Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO AUGUSTO PROCÓPIO COSTA - Matr.0186217-0**, **Gerente de Serviços para Área Rural**, em 10/06/2019, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

	Documento assinado eletronicamente por **ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 10/06/2019, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

	Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DIANESE ALVES DE MORAES - Matr.0186286-3**, **Diretor(a) de Sanidade Agropecuária e Fiscalização-Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

	Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO FLÁVIO DA SILVA - Matr.1689337-9**, **Diretor(a) de Compras Institucionais**, em 10/06/2019, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **23575288** código CRC= **B453A35A**.

Criado por 15014065800, versão 4 por 15014065800 em 10/06/2019 01:26:29.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº ___.____.____/2019

Pregão Eletrônico nº _____/20_____

No dia _____ de_____ de 20_____, o **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **Secretaria de Estado Da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural** -situado no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília-DF , inscrito no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representado pelo sr(a)_____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 5.450/ 2005 e **Decreto Distrital 39.103/2018**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº /20 , RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário_____,localizado_____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, representado pelo sr(a)_____conforme quadro abaixo:

FORNECEDORES CLASSIFICADOS								
Item	Descrição	Marca/ Modelo	Un	Qnt	Qnt. para adesão (não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Valor Total para Adesão (R$)
VALOR TOTAL REGISTRADO								

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS								
Item	Descrição	Marca/ Modelo	Un	Qnt	Qnt. para adesão (não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Valor Total para Adesão (R$)
VALOR TOTAL REGISTRADO								

Este Registro de Preços tem vigência de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico_____/_____ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta Ata de Registro de Preços pelo edital de licitação e o Termo de Referência a ele anexo.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, _____de_____de 20_____.

_____

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade da SEAGRI competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

_____

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo] CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

ANEXO IV

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 00070-00000277/2019-08 (SEI)

CONTRATO Nº XXXX/20XX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE....., QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, Ente Público do Distrito Federal, com sede na capital do Distrito Federal – Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. ....., neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº. ....., de ...../...../....., e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº ....., de ...../...../....., publicada em ...../...../....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, aplicável na hipótese em que a licitação tenha sido dividida em itens ou grupos, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Nota Explicativa: É o modelo de Edital que contempla campo específico para que o órgão ou entidade licitante indique o prazo inicial de vigência contratual (como por exemplo o prazo inicial de 12 meses). Observar que, para efeito de repactuação do valor contratual, com base na variação dos custos do serviço ou dos insumos utilizados na sua prestação, esta somente é admitida nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

A vigência do Termo de Contrato de prestação de serviços contínuos pode ultrapassar o exercício financeiro, como no exemplo a seguir, totalizando 60 (sessenta) meses, no entanto, conforme entendimento esposado no Parecer n. 035/2013/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo então Consultor-Geral da União – Substituto, nos autos do processo n. 00400.007093/2013-13, a contagem dos prazos contratuais fixados em meses ou anos deve ser de data a data, conforme art. 132, §3°do CC c/c art. 54 da Lei n. 8.666/93. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo. Ademais, no caso de prorrogação da vigência devem ser observadas as regras previstas no Anexo IV da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Nota Explicativa: O dispositivo contém a redação da IN nº 05, de 2017.

2.1.9. Para que o órgão ou entidade licitante indique o prazo inicial de vigência contratual (como, por exemplo, o prazo inicial de 12 meses), esse prazo deve ser o mesmo a constar do presente dispositivo.

2.1.10. A este respeito, cabe mencionar que o TCU flexibilizou o entendimento de que os contratos de serviços continuados devem ter seu prazo inicial fixado em 12 meses, podendo a autoridade justificar

a vantajosidade de um prazo inicial maior. Veja-se o seguinte trecho do Acórdão nº 1214/2013-Plenário: "Considerando que a legislação não determina expressamente que esse tipo de contrato deve ter prazo inicial de vigência de 12 meses, levando em conta os aspectos mencionados nos parágrafos anteriores, entendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. Cabe à administração justificar no procedimento administrativo o porquê da escolha de um ou outro prazo, levando-se em conta os aspectos aqui discutidos e outros porventura pertinentes para aquele tipo de serviço".

2.1.11. Ainda sobre a vigência do Termo de Contrato de prestação de serviços contínuos, deve-se lembrar que pode ultrapassar o exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

Nota Explicativa. O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido no Edital.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem 3.3 acima

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos

efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Nota explicativa: O Parecer n. 032/2014/DECOR/CGU/AGU conclui que "A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte nos contratos administrativos referentes a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de obra". Ademais, o art. 54, §2º da IN n. 5/2017, dispõe que "A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço". O art. 3º, I, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, veda a indexação de preços por índices gerais. Nada obstante, o ANEXO IX, item 7, "b", da IN nº 05/2017, autoriza a adoção de índices gerais, devendo ser dada preferência, contudo, aos setoriais)

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral XXXX que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

as particularidades do contrato em vigência;

a nova planilha com variação dos custos apresentados;

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ ..... (.....), na modalidade de ....., , no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Ou

A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R$ ..... (.....), na modalidade de ....., , observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da

realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Nota Explicativa: Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura. Nos termos do Acórdão/TCU n° 1214/2013-Plenário, tem sido recomendada a inclusão desta exigência em todas as contratações desta natureza.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias

de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ... de..... de 20.....

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

ITEM/GRUPO	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**QUANTIDADE/ MESES**	**PREÇOS UNITÁRIOS**	**PREÇOS MENSAIS**	**PREÇOS GLOBAIS**

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

PRODUTIVIDADE ADOTADA

QUANTIDADE DE PESSOAL		
Função	Quantidade	

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Material	Quantidade	Especificação

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:

Licitação Nº: ___/_____

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	-
F	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	

F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G" **(Revogado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	

F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	

Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	**Provisão para Rescisão**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo. **(Revogado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	**Ausências Legais**	**Valor (R$)**
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outras (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço. **(Revogado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	

Total	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.
(Revogado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	
4.2	na Intrajornada	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	

Total	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual **(valor por empregado)**	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço **(A)**		**Valor Proposto por Empregado** **(B)**	**Qtde. de Empregados por Posto** **(C)**	**Valor Proposto por Posto** **(D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos** **(E)**	**Valor Total do Serviço** **(F) = (D x E)**
I	Serviço 1 (indicar)	R$		R$		R$
II	Serviço 2 (indicar)	R$		R$		R$
N	Serviço N (indicar)	R$		R$		R$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**

A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

ANEXO VII

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo ProcuradorGeral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n o. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas

para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de *office boy* (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. **Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais

do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

ANEXO VIII

Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ***(indicar o nome da empresa)*** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) ***(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)***, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ... de..... de 20.....

_____

(assinatura do representante legal do licitante)

a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XX/2019-SEAGRI-DF

Empresa	
Razão Social:	

CNPJ nº			
Responsável pela Empresa			
Nome:		CPF:	
Responsável Técnico			
Nome:		CPF:	

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório do PE (SRP) nº XX/2019, que vistoriamos os locais de prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

(responsável)		(representante legal da empresa)

OBS: emitir em papel que identifique a licitante

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA NATUREZA DO LOCAL E DO SERVIÇO

Ref.: Pregão Eletrônico (SRP) nº xx/2019 -SEAGRI-DF

Empresa			
Razão Social:			
CNPJ nº			
Responsável pela Empresa			
Nome:		CPF:	
Responsável Técnico			
Nome:		CPF:	

Declaramos ter conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza do local e do serviço objeto deste edital para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário (**operador de máquinas agrícolas e de terraplanagem, motorista - CNH categoria "D", carregador/estiva, tratador de animais, vaqueiro, tratador de animais para piscicultura, auxiliar de jardinagem**), para atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DFciente de não podemos alegar posteriormente o desconhecimento de fatos para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada ou apresentar questionamento que enseje desavença técnica ou financeiras com a SEAGRI-DF.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

(responsável)		(representante legal da empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do_____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/___-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,_____,** estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública do Distrito Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.**

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.**

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.**

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser

resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (Local e data)	
Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/_____ - Administração Pública do Distrito Federal

_____ de _____de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado por esta Administração Pública do Distrito Federal:

CNPJ: _____

Razão Social:_____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

_____

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública do Distrito Federal

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa_____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência_____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ___de ___ de ___ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº_____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

_____,

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da Administração Pública do Distrito Federal

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____

_____ de _____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa_____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ___de ___ de ___ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Convenente Subordinante: Administração Pública do Distrito Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃOPÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

_____

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ - _____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R$ _____ da conta nº_____ da agência nº _____de titularidade de_____,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº___/____, firmado por esta Administração Pública do Distrito Federal, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

_____

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública do Distrito Federal/ou

servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública do Distrito Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20___ - _____, de _____/_____/20___, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

_____

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **Administração Pública do Distrito Federal** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado com a Administração Pública do Distrito Federal, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

_____

(local e data)

_____

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Oficio nº _____/20___ - _____

_____, ____ de _____ de 20___

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública do Distrito Federal ou

do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____

Oficio nº _____/20___ - _____

Local, ____ de _____ de 20___

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública do Distrito Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº_____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado entre essa empresa e esta Administração Pública do Distrito Federal.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta Administração Pública do Distrito Federal aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar

quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula_____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública do Distrito Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato*
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos			_____

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	**Descrição**
Finalidade	
Meta a cumprir	

Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início da Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	

Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/ 24h = X
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS

Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de XX 30% das OS acima de 2 – multa de XX + rescisão contratual
Observações	

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1 Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

ANEXO XII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos e que não utiliza mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

_____

Local e Data

_____

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO XIII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do Decreto Federal no 5.450/2005, adotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº 25.966/2005.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20____

_____

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO XIV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____

Representante Legal

ANEXO XV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ___/2019 – SEAGRI-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

_____

(Data)

_____

Representante Legal

ANEXO XVI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital do PE nº xx/2019, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos comprometendo a informar ocorrências posteriores se houver.

de de 2019.

Representante Legal

OBS: emitir em papel que identifique a licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2019

ANEXO XVII

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho

de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação

ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas

ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128° da República e 56° de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

"II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que "Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências".(1ª alteração)

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.";

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.";

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV - .....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º .....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....";

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

....."

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:"

Art. 9º .....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....";

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

"Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto."

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

....."

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

....."

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

....."

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

".....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

....."

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

XII – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL FELIX DOS SANTOS - Matr.1661701-0**, **Gerente de Licitações**, em 19/07/2019, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **25489913** código CRC= **281332A4**.